



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 30 DE JULHO DE 1998 – 5ª-FEIRA – Nº 1859 – Circulação: 30.07.98 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação (interino)
CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditor Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS
Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura – (interino)
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2347 DE 30 DE julho DE 1998

Ratifica os Convênios ICMS 33/98 a 73/98, Convênio Arrecadação 01/98, e Ajustes SINIEF 2 a 4/98.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição Estadual; e

Considerando o estabelecido pela Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados na Legislação fiscal do ICMS, aplicada no Estado do Amapá, as disposições dos Convênios e Ajustes SINIEF, publicados no Diário Oficial da União, a seguir enumerados:

- I - Convênio ICMS 33/98 a 73/98;
- II - Convênio Arrecadação 01/98;
- III - Ajustes SINIEF 2 a 4/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 30 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2348 DE 30 DE julho DE 1998

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em Convênios ICMS celebrados nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66), Lei Complementar 24/75.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado à legislação fiscal do ICMS no Estado do Amapá, o Convênio ICMS 60, de 19 de junho de 1998, que prorroga as disposições que concedem benefícios fiscais como seguem:

I - até 30 de setembro de 1998:

- a) do Convênio ICMS 23/97, de 21/03/97;
- b) do Convênio ICMS 89/97, de 26/09/97.

II - até 31 de julho de 1999.

- a) do Convênio ICMS 115/96, de 13/12/96.

III - por tempo indeterminado.

- a) do Convênio ICMS 02/97, de 03.02.97.

Art. 2º - Pelo Convênio ICMS 34, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º, da cláusula sexta, do Convênio ICMS 113, de 13 de dezembro de 1996:

“§ 1º - Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no Código 2401 da NBM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do fisco do Estado remetente.”

Art. 3º - Pelo Convênio ICMS 42, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I e a alínea “a”, do inciso II, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 51/94, de 30 de junho de 1994:

“I - recebimento pelo importador dos fármacos Timidina, código NBM 2934.90.23, Zidovudina - AZT, código NBM 2934.90.22, Lamivudina e Didanosina, ambos classificados no código NBM 2934.90.29, e dos medicamentos Zalcitabina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Estavudina e Lamivudina, todos classificados nos códigos NBM 3003.90.99 e 3004.90.99.”

“a) dos fármacos Zidovudina, código NBM 2934.90.22, Ganciclovir, código NBM 2933.59.49, Estavudina, Lamivudina e Didanosina, os três classificados no código NBM 2934.90.29, todos destinados a produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS.”

Art. 4º - Pelo Convênio ICMS 46, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997:

“Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com os produtos a seguir indicados, classificados na posição ou código da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos	8412.80.00
Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP	8413.81.00
Aquecedores solares de água	8419.19.10
Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W	8501.31.20
Aerogeradores de energia eólica	8502.31.00”

Art. 5º - Pelo Convênio ICMS 56, de 19 de junho de 1998, fica acrescentado o inciso X à cláusula primeira do Convênio ICMS 18/95, de 4 de abril de 1995, com a seguinte redação:

“X - o recebimento do exterior decorrentes de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.”

Art. 6º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS 57, de 19 de junho de 1998.

Art. 7º - Pelo Convênio ICMS 61, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995:

“Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias de Saneamento Básico Estaduais e do Distrito Federal, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que isentos ou tributados com alíquota zero pelos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.”

Art. 8º - Pelo Convênio ICMS 61, de 19 de junho de 1998, ficam prorrogadas até 31 de julho de 1999, as disposições do Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995.

Art. 9º - Pelo Convênio ICMS 68, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação o inciso V da cláusula Segunda do Convênio ICMS 93/97, de 26 de setembro de 1997:

"V - serão adotadas as medidas saneadoras e punitivas decorrentes das verificações efetuadas, em relação ao descumprimento de obrigações tributárias de natureza principal ou acessória previstas em acordos celebrados entre as unidades federadas, relacionadas com o imposto devido por substituição tributária;"

Art. 10 - Pelo Convênio ICMS 68, de 19 de junho de 1998, ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula segunda do Convênio ICMS 93/97, de 26 de setembro de 1997, com as redações que se seguem, renumerando-se para § 1º o seu atual parágrafo único:

"§ 2º Na falta do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências mencionado nesta cláusula, seja qual for o motivo alegado pelo contribuinte, deverão os termos de fiscalização serem lavrados em outro livro fiscal do ICMS ou em folha avulsa, mediante recibo do sujeito passivo."

"§ 3º O credenciamento referido na alínea "a" do inciso I desta cláusula disporá sobre permanência dos agentes fiscais no estabelecimento sob fiscalização, sendo observada a legislação interna do Estado fiscalizador no tocante aos prazos aplicáveis a intimações e demais procedimentos fiscais decorrentes."

Art. 11 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS 69, de 19 de junho de 1998.

Art. 12 - Pelo Convênio ICMS 70, de 19 de junho de 1998, fica acrescentado o item a seguir indicado no Anexo I do Convênio ICMS 4/89, de 21 de fevereiro de 1989: (efeitos a partir de 1º de julho de 1998)

SEQ.	ENTIDADE	NATUREZA	SEDE
102	CTBC CELULAR S.A	4	Uberlândia - MG

Art. 13 - A alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto 5374, de 17 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: (dada pelo Convênio ICMS 39, de 19 de junho de 1998)

"a) exerça, em 19 de junho de 1998, a atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel (taxi), em veículo de sua propriedade."

Art. 14 - O inciso VI, do art. 1º, do Decreto 5671, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: (dada pelo Convênio ICMS 40, de 19 de junho de 1998)

"VI - alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinha de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, e de trigo, farelos de arroz, de glúten de milho, e de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de raça animal."

Art. 15 - O artigo 4º, do Decreto nº 0185, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: (dada pelo Convênio ICMS 67, de 19 de junho de 1998)

"art. 4º - Até 30 de setembro de 1998, fica permitida a aplicação do benefício sem o exercício da opção prevista no art. 2º." (efeitos a partir de 1º de julho de 1998)

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 30 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2349 DE 30 DE julho DE 1998

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em Convênios ICMS celebrados nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos termos do art. 102, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1996), e na forma da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual; e

Considerando a necessidade de atualização da legislação regulamentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,

DECRETA:

Art. 1º - A legislação fiscal do ICMS, aplicada no território do Estado do Amapá, passa a vigor com as alterações deste Decreto, sendo parte integrante do Decreto nº 3174, de 20 de novembro de 1995, onde couber.

Art. 2º - Pelo Convênio ICMS 37, de 19 de junho de 1998, os percentuais constantes nas Tabelas V e VI, do Anexo I, do Convênio 105/92, de 25 de setembro de 1992, ficam alterados, relativamente aos Estados de Goiás e Sergipe para os seguintes: (efeitos a partir de 1º de julho de 1998)

TABELA V

Unidade Federada	ÓLEO DIESEL	
	*Valor Agregado Pela Refinaria	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
GO	78,52%	100,98%

TABELA VI

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO		
Unidades Federadas	Operações Internas	Operações Interestaduais
GO	315,77	366,90
SE	238,54%	284,84

Art. 3º - Pelo Convênio ICMS 71, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação o inciso V do § 1º da cláusula Segunda do Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992, passando o atual inciso V a denominar-se inciso VI:

"V - óleo combustível - os constantes da Tabela VII do Anexo I, nas operações em que o sujeito passivo por substituição seja a refinaria de petróleo ou suas bases, devendo ser considerado, quanto ao valor da operação, o preço FOB."

Art. 4º - Os percentuais constantes nas tabelas III e IV do Anexo I ao Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992, substituídas pelo Convênio ICMS 71/98, de 19 de junho de 1998, ficam alterados.

Art. 5º - Fica acrescida ao Anexo I do Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992, a Tabela VII, na forma prevista no anexo deste Decreto.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a normatizar regras específicas e outras necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 30 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
DIRETOR
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,35
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centimetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

ANEXO DO DECRETO Nº 2349 DE 30 DE julho DE 1998

TABELA III

GASOLINA "C"		
UNIDADES FEDERADAS	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
AC	131,03%	208,04%
AL	141,68%	222,47%
AM	136,92%	215,89%
AP	106,69%	150,06%
BA	129,25%	205,67%
CE	111,95%	182,60%
DF	135,00%	213,33%
ES	115,43%	187,25%
GO	134,20%	212,26%
MA	127,50%	203,33%
MG	121,32%	195,09%
MS	142,79%	223,72%
MT	153,12%	237,49%
PA	117,99%	173,76%
PB	135,45%	213,93%
PE	114,28%	185,70%
PI	144,55%	226,07%
PR	125,43%	200,58%
RJ	119,43%	194,30%
RN	133,08%	210,77%
RO	131,92%	209,23%
RR	118,36%	164,12%
RS	103,95%	175,60%
SC	134,66%	214,58%
SE	115,43%	187,25%
SP	128,08%	204,11%
TO	145,00%	226,67%

PERCENTUAL DE REDUÇÃO FIXADO EM FUNÇÃO DA UNIDADE
FEDERADA DE ORIGEM AO ÁLCOOL ANIDRO

TABELA IV

UNIDADES FEDERADAS	ALÍQUOTA 7%	ALÍQUOTA 12%
AC	58,20%	61,50%
AL	55,59%	58,75%
*AM	-	-
AP	73,91%	78,11%
BA	58,65%	61,98%
CE	63,43%	67,04%
DF	45,69%	48,29%
ES	54,01%	57,08%
GO	45,84%	48,45%
MA	59,10%	62,46%
MG	51,80%	54,75%
MS	47,89%	50,62%
MT	48,69%	51,47%
PA	70,22%	74,21%
PB	57,11%	60,35%
PE	62,40%	66,31%
PI	54,98%	58,10%
PR	47,63%	50,34%
RJ	52,90%	55,90%
RN	57,68%	60,96%
RO	57,97%	61,27%
RR	73,91%	78,11%
RS	51,92%	54,89%
SC	46,40%	49,03%
SE	62,41%	65,95%
SP	47,07%	49,75%
TO	54,87%	58,00%

* Em relação ao Estado do Amazonas, exclusivamente para efeito de crédito presumido no art. 49, inciso I, do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, serão observados os percentuais de 46,51% em relação à alíquota de 7%, e de 56,40%, em relação à alíquota de 12%.

PERCENTUAIS DE MARGEM DE VALOR AGREGADO

TABELA VII

ÓLEO COMBUSTÍVEL				
DESTINO	SAÍDA			
	INTERESTADUAL		INTERNA	
UNID. FED.	REFINARIA	DISTRIBUIDOR	REFINARIA	DISTRIBUIDOR
AC	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
AL	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
AM	56,47%	36,47%	29,87%	9,65%
AP	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
BA	58,39%	37,27%	31,46%	10,30%
CE	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
DF	57,44%	36,83%	30,67%	9,94%
ES	58,99%	37,50%	31,96%	10,48%
GO	57,37%	36,80%	30,62%	9,92%
MA	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
MG	64,75%	40,82%	35,09%	11,74%
MS	57,11%	36,57%	30,40%	9,73%
MT	57,44%	36,83%	30,67%	9,94%
PA	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
PB	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
PE	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
PI	62,40%	41,71%	29,92%	9,62%
PR	65,43%	40,17%	37,30%	12,63%
RJ	61,09%	39,31%	32,09%	10,54%
RN	58,34%	36,42%	29,76%	9,62%
RO	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
RR	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
RS	57,46%	36,86%	30,69%	9,97%
SC	57,34%	36,81%	30,59%	9,93%
SE	56,34%	36,42%	29,76%	9,62%
SP	60,95%	39,23%	31,98%	10,48%
TO	57,42%	36,82%	30,66%	9,94%

DECRETO Nº 2350 DE 30 DE julho DE 1998

Isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual; e

Considerando as disposições dos Convênio ICMS 47/98 de 19 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS:

I - a saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária;

II - relativamente ao diferencial de alíquotas, a aquisição interestadual, pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo;

III - a remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno, observados os mecanismos de controle estabelecidos na legislação das unidades federadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2001.

Macapá, 30 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2351 DE 30 DE julho DE 1998

Dispensa multa e juros da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no Convênio ICMS 49, de 19 de junho de 1998,
DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, com o CGC nº 05.965.546/0001-09, CAD.ICMS nº 03.002.994-0, dispensada do pagamento de multas e juros de mora decorrentes do Auto de Infração nº 180/98 de 27 de março de 1998.

Art. 2º - O benefício de que trata este decreto não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente pagos até esta data.

Art. 3º - O benefício de que trata este decreto fica condicionado à composição de débitos e créditos de ICMS e consumo de energia elétrica entre Estado, Municípios e a Beneficiária sem a incidência de multas e juros de mora por falta de

pagamento no período correspondente ao Auto de Infração nº 180/98, de 27 de março de 1998.

Art. 4º - A beneficiária deverá dentro de 60 (sessenta) dias apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a composição que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2352 DE 30 DE julho DE 1998

Revoga o benefício da isenção do ICMS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual; e

Considerando o estabelecido no Convênio ICMS 50, de 19 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o benefício de isenção do ICMS na saída de óleo diesel destinado à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, previsto no Convênio ICMS 120/95, de 25 de setembro de 1992 e implementado na legislação tributária do Estado pelo Decreto nº 5165, de 07 de outubro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 30 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Polícia Militar

PORTARIA Nº 070/98 PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar o Cap PM NICODEMOS VIEIRA DA SILVA NETO, pertencente a PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 23 a 27 Mai 98, a fim de participar do XV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA PARA O ESTUDO DO FÍGADO, a ser realizado naquele Estado.

Autorizar o saque de 4.1/2 (QUATRO E MEIA) diárias em favor do Oficial acima referido.

Quartel em Macapá-AP, 08 de maio de 1998

JORGE TEIXEIRA MOREIRA - Cel PM
Comd. Geral da PMAP

PORTARIA Nº 071/98 PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 019/98-PM 2, de 08 Mai 98,

RESOLVA:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a PMAP, os quais se deslocaram da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Calçoene, no período de 27 Abr a 02 Mai 98, a fim de fazerem levantamento de dados:

2º SGT PM ANTONIO SÉRGIO BAIA MARQUES

3º SGT PM WALDERI OLIVEIRA RODRIGUES

Sd PM SÉRGIO MARQUES PANTOJA

Sd PM RINALDO BORGES VASCONCELOS

Autorizar o saque de 5.1/2 (CINCO E MEIA) diárias em favor dos policiais militares acima referidos.

Quartel em Macapá-AP, 14 de maio de 1998

JORGE TEIXEIRA MOREIRA - Cel PM
Comd. Geral da PMAP

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 347/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora MARA FERNANDA BATISTA DA SILVA, Datilógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela função de Secretária Executiva código CDI - 2, durante o impedimento de sua titular REGINA LÚCIA RANGEL ANDRADE, que entrará

em gozo de férias no período de 27.07. à 25.08.98.

Macapá(AP), em 28 de julho de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 348/98-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor (a): FRANCISCA CARVALHO ALBUQUERQUE
Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Quadro: Estadual
Do(a): Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN
Para: Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Prot. Geral: nº 16899/98-SESA.

Macapá-AP, em 28 de julho de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 349/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor (a): IVANEIDE DA SILVA FERREIRA
Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Quadro: Estadual
Do(a): Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEED
Prot. Geral: nº 17844/98-SEAD.

Macapá-AP, em 28 de julho de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 350/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Material/SEAD, Código CDS-2, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela Diretoria do Departamento de Serviços Gerais/SEAD, Código CDS-3, durante o impedimento do titular JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, que entrará em gozo de férias no período de 03.08 à 01.09.98.

Macapá(AP), em 28 de julho de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 351/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá;

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de JOÃO SILVA ARAÚJO, Responsável pelo Grupo de Atividade de Patrimônio/DAA/SEAD, Código CDI-2, no valor de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS), destinados a custear despesas de pagamento imediato, objetivando a manutenção dos Setores que compõem a Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Administração

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 03070212.120, do Elemento de Despesas 349030, material de consumo no valor de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS);

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá(AP), 28 de julho de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 352/98-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora LECYR SOCORRO ALENCAR FERREIRA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para responder pela Secretaria Executiva/GAB/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento da titular MARINEUTA CARDOSO MACIEL, que encontra-se de licença médica no período de 21.07 A 28.07.98.

Macapá(AP), em 28 de julho de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 003/98/DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEED nº 10966/1998,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Educação, Classe "B", Padrão 01, Matrícula nº 29166-8, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

lotado na SEED, no período de 01/08 a 31/10/98, referente ao Quinquênio de 04/05/93 a 01/06/98.

Macapá-AP, em 28 de julho de 1998.

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

Comissão Especial de Licitação

EDITAL

Concorrência nº 001/98 - C.E.L./G.E.A
Processo nº 28760.001358/97

1- O Governo do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação designado pelo Decreto nº 1.334, de 05/05/98, torna público que se acha aberta a CONCORRÊNCIA de nº 001/98 - CEL/G.E.A, tipo de licitação de maior lance ou oferta, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

1.1. Prazo para recebimento da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL": até às 10:00 horas do dia 02/09/98, no prédio onde funciona o hotel de trânsito, localizado na Rua Joaquim Caetano da Silva, S/N, Município de Olapoque, Estado do Amapá.

1.2. Início da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÕES" às 10:15 horas do dia 02/09/98, seguindo - se após, a abertura dos envelopes nº 2 "PROPOSTAS COMERCIAIS", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Leis Federais 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/07/94, 8.987 de 13/02/95, e 9.648/98, bem como, Processo Administrativo nº 28760.001358/97.

3 - OBJETO

3.1. O objeto do presente edital é a concessão de uso do hotel de trânsito, imóvel localizado no Município de Olapoque, Estado do Amapá, o qual possui: 12 apartamentos, tipo suites, todos com ar condicionado, frigobar, televisores, duas camas e chuveiro elétrico; 01 sala para recepções, com jogos de sofás; 01 restaurante; 01 copa-cozinha, contendo fogão industrial, balcão frigorífico e freezers.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste edital.

5 - RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC.

6 - ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL"

6.1. O Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, fechado ou lacrado, deverá conter a proposta, em idioma nacional, devidamente datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, com as seguintes informações:

6.1.1. Razão Social, endereço do licitante e Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

6.1.2. Referência: CONCORRÊNCIA Nº 001/98 - CEL/G.E.A;

6.1.3. Preço mensal, em moeda corrente nacional, ao ser recolhida aos cofres do Governo do Estado do Amapá, a título de remuneração pela concessão e uso do imóvel, a partir do valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

6.1.4. O preço deverá ser apresentado em números e por extenso.

6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 - ANEXO A PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. Projeto de reforma de estrutura física do imóvel, de acordo com o projeto original.

7.2. Declaração do licitante comprometendo-se a selecionar e qualificar, de preferência, mão de obra local para atuar nas atividades do hotel.

7.3. O licitante deverá, obrigatoriamente, produzir material promocional turístico sobre o Município, bem como, propiciar opções turísticas e de lazer aos hóspedes.

8 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

8.1. O contrato da presente licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinada às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e obedecerá os termos da minuta anexa ao presente.

8.2. A adjudicatária será convocada a assinar o contrato dentro do prazo de 10 dias consecutivos, a partir da data de convocação para a assinatura.

8.3. O prazo do Contrato de Concessão de Uso será de cinco anos a contar da assinatura pelas partes.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Compõem o presente Edital:
a) Minuta do Contrato;

9.2. O edital contendo os elementos técnicos e administrativos essenciais à elaboração da proposta poderá ser obtido, se houver interesse, no prédio da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração - CEICOM, sala de reuniões da CPL, Av. Raimundo Álvares da Costa nº 18 - Centro, Município de Macapá, a partir das 8:00 h às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h, de segunda a sexta -feira.
9.3. O Governo do Estado do Amapá se reserva o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, revogar esta Licitação, conforme prescreve o Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 29 de julho de 1998.

AGUIBALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1420/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR FILADÉLFIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR FILADÉLFIA

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1419/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.950,00 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1418/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR CUBANA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 702,00 (Setecentos e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR CUBANA

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1416/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR CARAPANATUBA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 624,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR CARAPANATUBA

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1415/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR CLÁUDIO DOS SANTOS BARBOSA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição

Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR CLÁUDIO DOS SANTOS BARBOSA

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1427/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.782,00 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1426/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR GENERAL CARROMBERT PEREIRA DA COSTA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 489,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR GENERAL CARROMBERT PEREIRA DA COSTA

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1425/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR GARIMPO SÃO TOMÉ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 918,00 (Novecentos e Dezoito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR GARIMPO SÃO TOMÉ

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1422/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR FRANCO GRANDE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.113,00 (Um Mil, Cento e Treze Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR FRANCO GRANDE

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1423/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR FRANQUINHO DO BAILIQUE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1421/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR FOZ DO RIO PEDREIRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 858,00 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR FOZ DO RIO PEDREIRA


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1428/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 2.949,00 (Dois Mil, Noventa e Quarenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1429/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR ISOLADOS DO BAILIQUE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o m CAIXA ESCOLARontante de R\$ 4.179,00 (Quatro Mil, Cento e Setenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR ISOLADOS DO BAILIQUE


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1430/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DAS ARMAS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DAS ARMAS


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1433/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO MARINHEIRO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 684,00 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO MARINHEIRO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1432/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO CARNEIRO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO CARNEIRO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1431/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO BURITIZAL

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.035,00 (Um Mil e Trinta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO BURITIZAL


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1329/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR DAS PEDRINHAS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 26.955,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR DAS PEDRINHAS


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1328/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 23.145,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1327/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C. D. P. ROSA MARIA A. TOURINHO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 6.981,00 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C. D. P. ROSA MARIA A. TOURINHO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1326/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C. D. PISC. CAP. EUCLIDES RODRIGUES

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 20.808,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C. D. PISC. CAP. EUCLIDES RODRIGUES


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1325/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C. D. MILTON DE SOUZA CORRÊA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o m CAIXA ESCOLARontante de R\$ 8.892,00 (Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C. D. MILTON DE SOUZA CORRÊA


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1324/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C.D.G.E. PAULO CONRADO BEZERRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 6.963,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 07/01/99

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C.D.G.E. PAULO CONRADO BEZERRA


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1335/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR ELCY RODRIGUES LACERDA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.248,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta Oito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR ELCY RODRIGUES LACERDA


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1334/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 17.571,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1333/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO

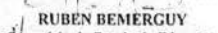
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 17.238,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1314/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR BRASIL NOVO

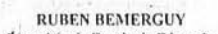
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 7.605,00 (Sete Mil, Seiscentos e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR BRASIL NOVO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1313/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR BARÃO DO RIO BRANCO

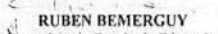
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 28.530,00 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Trinta Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR BARÃO DO RIO BRANCO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1312/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR AZEVEDO COSTA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 29.496,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR AZEVEDO COSTA


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1317/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C.E. RAIMUNDO NONATO DIAS RODRIGUES

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

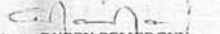
FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição

Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 4.680,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C.E. RAIMUNDO NONATO DIAS RODRIGUES


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1316/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR CECÍLIA PINTO

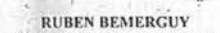
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 8.481,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR CECÍLIA PINTO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1315/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES

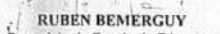
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 8.685,00 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1320/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR AMAPEENSE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 8.112,00 (Oito Mil, Cento e Doze Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR AMAPEENSE


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1319/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR COELHO NETO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 13.308,00 (Treze Mil, Trezentos e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 02/01/99

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR COELHO NETO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1318/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ - CENAP

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 5.793,00 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ - CENAP


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1323/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C.D.G.E. AVERTINO RAMOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 5.460,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C.D.G.E. AVERTINO RAMOS


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1322/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C.D. DE ATLETISMO

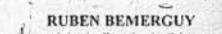
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C.D. DE ATLETISMO


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (F) 1321/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR C.D. PISC. CHICO NOÉ

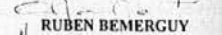
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referente ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/MEC/FNDE, para o ano letivo de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 9.945,00 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR C.D. PISC. CHICO NOÉ


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (D) 1906/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.071,55 (Um Mil, Setenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 05/06/98 à 30/06/98

ASSINARAM: Ruben Bemeruguy Secretário de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE


RUBEN BEMERUGUY
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (D) 1885/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a CAIXA ESCOLAR SERAFINI COSTAPERÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO.

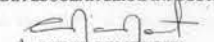
FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição

Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 2.026,30 (Dois Mil, Vinte e Seis Reais e Trinta Centavos)

VIGÊNCIA: 05/06/98 à 30/06/98

ASSINARAM: Ruben Bemerguy Secretário de Educação e Presidente da CAIXA ESCOLAR SERAFINI COSTAPERÁRIA


RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DIVISÃO DE BOLSAS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO

Art. 1º - O Programa Bolsa Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, vinculado a Coordenadoria de Assistência ao Educando, tem como finalidade dar assistência financeira de no mínimo 80% do salário mínimo, a estudantes de 2º Grau, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Bolsa Trabalho tem como objetivo:

I - Incentivar a permanência e conclusão do curso de 2º Grau, à alunos comprovadamente carentes;

II - Proporcionar experiência profissional que viabilize a sua inserção no mercado de trabalho, após a conclusão do curso.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições serão realizadas no local e data marcada por Edital, utilizando a mídia local para divulgação.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA TRABALHO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Para inscrição no Programa Bolsa Trabalho será necessário para o requerente:

I - Preencher e entregar formulário próprio em local determinado pela Divisão de Bolsa, em período previamente estabelecido;

anexar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante e/ou declaração de renda familiar;
- Declaração de matrícula da escola;
- Documento de identificação.

Art. 5º - A simples inscrição não garante o direito a Bolsa Trabalho.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO

Art. 6º - Para a concessão o requerente deverá anexar cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do requerente e de todos os membros do grupo familiar;

II - CIC do requerente maior de 21 anos (Vinte e um anos);

III - Uma foto (recente) 3 x 4;

IV - Certidão de Óbito, em caso de falecimento de pais;

V - Um classificador com elástico.

Art. 7º - Será cancelado, a qualquer tempo, a concessão de Bolsa Trabalho do candidato que apresentar falsidade nas declarações e/ou omissões de informações.

Art. 8º - Na concessão de bolsa, o Programa Bolsa Trabalho não caracterizará vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO

Art. 9º - Serão critérios de seleção, para concessão de Bolsa Trabalho:

I - Estar matriculado regularmente na Rede Estadual de Ensino do 2º Grau, ou estar cursando o Supletivo de 2º Grau;

II - Ter idade entre 14 e 26 anos, se for o caso, prorrogar até os 30 anos, conforme situação apresentada pelo requerente;

III - Comprovar carência através de renda mensal per capita, por meio de declaração e/ou equivalente, que não ultrapasse a meio salário mínimo;

IV - Residir no Estado do Amapá há mais de 05 (cinco) anos; integrante nos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10 - Serão critérios de desempate:

I - Ser órfão do pai, da mãe ou ambos;

II - Comprovar a existência de pessoa portadora de Necessidades Especiais e idosos na família, sem renda comprovada;

III - Proceder avaliação sócio-econômica através de visita domiciliar do requerente;

IV - No caso de existir na família um maior número de dependentes menores de idade, terá preferência pela Bolsa Trabalho.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO

Art. 11 - Para renovação da Bolsa Trabalho, será necessário:

I - Apresentar boletim escolar anualmente, para comprovar frequência e aprovação;

II - O bolsista será avaliado pelo setor competente, através de ficha anual de avaliação de desempenho, podendo não ocorrer a renovação;

Art. 12 - Não será julgado o pedido de renovação de bolsa, a estudantes que tenham abandonado, cancelado, trancado a matrícula ou reprovado, salvo nos casos de doenças comprovadas junto à Divisão de Bolsas.

CAPÍTULO VI DO TEMPO DE DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 - A Bolsa Trabalho, permanecerá de acordo com o tempo de duração do curso que o bolsista estiver frequentando.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 14 - São direitos do bolsista:

I - Perceber o valor mensal não inferior a 80% do salário mínimo vigente;

II - Isento de trabalhar no mês de janeiro, uma vez que a bolsa entra em vigor no mês de fevereiro, não percebendo neste período;

III - Solicitar isenção de educação física mediante declaração fornecida pelo local de trabalho;

IV - Ser dispensado do seu local de trabalho em caso de estágio supervisionado, não sendo necessário repor o horário;

V - Licença Maternidade durante o período da concessão da Bolsa Trabalho, mediante apresentação de documento;

VI - Exercer atividades preferencialmente correlatas a área profissionalizante do bolsista, sendo proibido o exercício de atividades como: dar aulas, fazer serviço de limpeza e serviços que não sejam de interesse da repartição;

VII - Em caso de falecimento do bolsista, fará jus ao recebimento do vencimento da Bolsa até o mês trabalhado, o pai, mãe ou responsável legal;

VIII - Em caso de falecimento de seus genitores, o bolsista terá direito a 05 (cinco) dias úteis de licença;

IX - Será permitido ao bolsista transferir seu curso para outro, sem que perca o direito a bolsa, permanecendo pagamento com o mesmo período de duração do curso anterior.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 15 - São deveres do bolsista:

I - As atividades do bolsista serão de 20 (vinte) horas semanais e que esta não exceda em hipótese alguma;

II - Que em caso de desistência ou solicitação de transferência, oficializará com 08 (oito) dias de antecedência ao seu setor de trabalho, e este a Divisão de Bolsas;

III - O bolsista não terá férias no mês de julho, salvo determinação superior;

IV - A função de bolsista deverá ser exercida por no mínimo um mês para garantir o pagamento integral da bolsa;

VII - Cumprir suas atividades de acordo com a solicitação de seu chefe imediato;

VIII - Comunicar com antecedência ao chefe da unidade ou órgão de trabalho na qual estiver vinculado, sobre o período que realizará estágio supervisionado na escola;

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 16 - As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

I - Será excluído do Programa e suspenso o pagamento, do bolsista que tiver 30 (trinta) faltas consecutivas, caracterizando abandono de suas atividades na unidade ou órgão de trabalho, salvo apresentação de justificativa;

II - Terá sua exclusão imediata da bolsa, com suspensão de pagamento, o aluno que tiver faltas escolares no período de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo apresentação de justificativa;

III - O bolsista que tiver a partir de 03 (três) faltas mensais consecutivas ou não, no seu local de trabalho, será descontado em seus vencimentos o valor correspondente, salvo apresentação de justificativa; em caso de doença apresentar Atestado Médico;

IV - Será cancelada a Bolsa Trabalho quando o bolsista tiver mais de 03 (três) devoluções do seu local de trabalho à Divisão de Bolsas;

V - Perderá a concessão da Bolsa Trabalho o bolsista que tiver o máximo de 03 (três) advertências por escrito;

VI - Será excluído do Programa, o bolsista que estiver exercendo outra forma de atividade remunerada;

VII - Perderá a concessão de Bolsa Trabalho, o bolsista que não obtiver aprovação escolar;

VIII - Perderá a bolsa o aluno que obtiver sua concessão em qualquer município e solicitar a transferência para outros municípios, inclusive Macapá.

CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 17 - Em caso de falecimento ou perda da concessão da bolsa, o bolsista será substituído por outro aluno classificado na concessão de bolsa, durante o período anual do Programa.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU UNIDADES

Art. 18 - É obrigação dos órgãos e unidades, elaborar e encaminhar para a Divisão de Bolsas a frequência do bolsista que esteja à sua disposição até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 19 - Informar a Divisão de Bolsas, através de documento, qualquer ato de indisciplina praticado pelo bolsista.

Art. 20 - Preencher a ficha de avaliação anual dos bolsistas e encaminhar a Divisão de Bolsas

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DA ORIGEM

Art. 21 - Os recursos do Programa Bolsa Trabalho, serão provenientes de dotação orçamentária do Estado do Amapá, destinados a SEED, ou outros recursos que a lei assim o permitir.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 22 - Os recursos financeiros serão operacionalizados da seguinte forma:

I - Caberá a Divisão de Bolsas elaborar, controlar e encaminhar para fins de pagamento, a relação dos bolsistas inseridos no Programa;

II - O agente financeiro do Programa Bolsa Trabalho, na Qualidade de órgão pagador, será indicado pelo Governo do Estado;

III - Nos municípios e/ou localidades que não existam agências bancárias pagadoras, os recursos da Bolsa Trabalho poderão ser repassados através da Caixa Escolar, caso seja autorizado pelo gestor;

IV - O pagamento será efetuado pela agência bancária determinada, em dinheiro, no décimo quinto dia útil de cada mês subsequente;

V - A contabilização do pagamento observará os procedimentos fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Divisão de Bolsas fará avaliação anual do Programa Bolsa Trabalho.

Art. 24 - Esse regulamento poderá ser reformulado ou ajustado, segundo os resultados e a operacionalização do

programa, pela Divisão de Bolsas

Art. 25 - As dúvidas, omissões e situações não contempladas neste regimento, serão esclarecidas ou reguladas pela Divisão de Bolsas ou direção superior.

Art. 26 - Cabe a Divisão de Bolsas, fazer cumprir e zelar pelas normas constantes neste regimento interno.

Art. 27 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de abril de 1998.

Ruben Bemerguy
RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Educação

JUSTIFICATIVA No. 073/98 SEED

Ratifico na forma da lei.

Mcp, 15/07/98

Clécio Luiz Vilhena Vieira
CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADA: IRMÃOS FROTA LTDA

VALOR: R\$ 2.293,04 (Dois mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos)

PEDIDO DE COTAÇÃO No. 98

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, incisos II e V, da Lei 8.666/93

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório visando a aquisição de material de consumo para alimentar os participantes do Curso de Magistério Indígena - "Projeto Turê", com fulcro no artigo 24, incisos II e V, da Lei 8.666/93.

Devido ao não comparecimento de licitantes à Carta Convite nº 014/98, a repetição do certame mostrou-se inviável sob pena de causar prejuízos à Administração. Acrescente-se que, com o advento da Lei nº 9.648 de 27.05.98, o valor da aquisição se encontra abaixo do limite exigível para o procedimento licitatório, ou seja, está abaixo do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, da citada Lei de Licitações.

Surgiram, assim, as situações justificadoras da dispensa de licitação. Fazendo-se a opção pela adjudicação por ter apresentado o menor preço cotado e em condições de atender tempestivamente as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

Cumpridas as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá, 24 de julho de 1998

Flaviano Santa Ana Almeida
Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL/SEED

JUSTIFICATIVA No. 074/98

Ratifico na forma da lei.
MCP, 02/07/98

Ruben Bemerguy
RUBEN BEMERGUY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADO: NELSON PERREIRA DOS SANTOS

VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

PEDIDO DE COTAÇÃO No. 97

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de profissional de notória especialização para prestar assessoria técnica, junto a Divisão de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação.

É que pela carência de pessoal no quadro de funcionários da Secretaria de Estado da Educação com habilitação específica em Contadoria, houve a necessidade de contratação de profissional especializado nesse ramo de atividade, pelo período de 09 (nove) meses.

E nesse contexto, o adjudicado se mostra preenchedor das qualidades indispensáveis para a consecução plena do objeto contratado, possuindo formação acadêmica e experiência comprovada, já tendo exercido atividades dessa natureza em diversas empresas, conforme se depreende do incluso currículo.

Cumprem-se, pois, as exigências da Lei de Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 02 de abril de 1998.

Presidente da CPL/SEED

Conselheiro Sérgio Frazão de Almeida
Conselheiro Sérgio Frazão de Almeida
Membro - CPL/SEED
Portaria nº 494/97 - SEED

JUSTIFICATIVA No. 075/98 - SEED

Ratifico na forma da Lei.
Mcp, 02/07/98

Ruben Bemerguy
RUBEN BEMERGUY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADO: RAIMUNDO DOS SANTOS.
VALOR: R\$ 5.270,36 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
PEDIDO DE COTAÇÃO No. 98
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Estadual Conceição do Aporema, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

É que objetivando a implementação do Programa Toda Criança na Escola, houve a necessidade de locar um imóvel, visando o funcionamento de referida Escola e por conseguinte, a oferta de vagas naquela localidade.

Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel que pelas necessidades de instalação e localização é adequado para atender as finalidades precípuas da Administração e após a devida avaliação comprobatória do valor de mercado, mostrou-se, apto para a celebração do respectivo contrato.

Cumprem-se, assim, as exigências da Lei de Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Macapá, 02.01.98.

Presidente da CPL/SEED
Presidente da CPL/SEED

Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 342/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 1412/98-COPEN/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ALDERI FERNANDES DE SANTANA, Responsável pelas Atividades de Assistência Judicial e Social ao Interno/CDI-2, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo-SP, no período de 20 a 25.07.98, para participar de uma feira de informática "FENASOFT".

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 21 de julho de 1998.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 343/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 1427/98-COPEN/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS HOLANDA, MARIA ZULEICA MACEDO, RAIMUNDA CREUZA LOUREIRO FRAZÃO, ODORICO DOS SANTOS CASTRO e ROMERO MACEDO PEREIRA, Guardas de Presídio, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 13 a 16.06.98, escoltando presos de Justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 21 de julho de 1998.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 003/98-SEAF

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 003/98-SEAF

MOTIVO: Alteração do Programa de Trabalho e Fonte de Recursos

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/98-SEAF/INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENT-IMAZON, o qual altera a Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe, em decorrência da necessidade de adequar o Programa de Trabalho e a Fonte de Recursos à programação orçamentária desta Secretaria, para podermos cumprir com os compromissos assumidos com a celebração do Contrato em questão.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no artigo 65, inciso II, alínea "C", da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 29 de julho de 1998.

HAMILTON BATISTA FERREIRA
HAMILTON BATISTA FERREIRA
Chefe do NSP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá Licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta Convite N.º 031/98

TIPO : Menor Preço

DATA : 06/08/98

HORÁRIO : 09:00 h

LOCAL : CPL/SEAF, Av. FAB, N. 0085 - Centro Administrativo.

OBJETO : Aquisição de Material Permanente para o Parque de Exposições da Fazendinha.

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retro.

Macapá-AP, 28 de julho de 1998

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

Saúde

PORTARIA N.º 307/98-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 0354 de 22.08.97, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 1998/12782,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em nome do servidor HÉLIO JORGE PEREIRA MACEDO - Responsável pelas Atividades de Comunicação Administrativa/DAA/CAG, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - 101 (FPE), Programa de Trabalho 13754282.261, no Elemento de Despesa, no código 3490.30 - Material de Consumo - no valor de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - em Macapá-AP, 30 de junho de 1998.

MARIA RAIMUNDA M. DO SANTOS
Chefe do GAB/SESA

* Obs. Republicada por haver saído com incorreções.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 004/98-SESA

Estabelece o fluxo documental para a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde, com

vistas a otimização das ações administrativas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de dar maior celeridade e otimização nas ações de aquisição de medicamentos, visto serem estes indispensáveis ao bom desempenho do sistema estadual de saúde, resolve:

Art. 1º - Determinar o cumprimento do seguinte fluxo documental para aquisição de medicamentos:

a) a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica**, solicita a aquisição dos medicamentos, através de Pedido de Cotação, ao Gabinete para autorização do ordenador de despesas;

b) o **Gabinete**, mediante autorização, encaminha o processo à Unidade de Compras, que procederá pesquisa de mercado com vistas a estabelecer estimativa do montante da compra, definindo a modalidade de licitação;

c) a **Unidade de Compras** encaminha o processo à Unidade de Orçamento - NSP, para indicação de dotação orçamentária;

d) a **Unidade de Orçamento - NSP**, encaminha o processo à Comissão Permanente de Licitação / SESA, para que sejam cumpridas as exigências da Lei n.º 8.666/93;

e) a **CPL/SESA**, após definida a licitação, encaminha o processo à Divisão de Contabilidade e Finanças para empenho da despesa;

f) a **Divisão de Contabilidade de Finanças**, após processada no SIAFEN a Nota de Empenho, encaminha ao Gabinete para assinatura do Ordenador de Despesas;

g) o **Gabinete** encaminha à Divisão de Apoio Administrativo para encaminhar a 1ª via do empenho ao fornecedor e outra à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, com vistas acompanhar a entrega dos medicamentos, ficando uma xerox do empenho na referida Divisão para controle.

h) a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica**, após recebimento e certificação da Nota Fiscal, encaminha esta a Divisão de Apoio Administrativo para as providências de liquidação e pagamento, envolvendo o DM-SEAD, Divisão de Contabilidade e Finanças e o Gabinete;

Art. 2º - Compete exclusivamente a Assessoria Técnica o acompanhamento do trâmite documental previsto no Art. 1º, ficando todos os setores envolvidos obrigados a informar em qualquer tempo sobre as providências sob suas responsabilidades.

Parágrafo Único - cada chefia terá o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para deferir as ações de sua competência, sendo que o tempo excedente deverá ser objeto de justificativa substanciada nos autos do processo.

Art. 3º - Esta ORDEM DE SERVIÇO, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 23 DE JULHO DE 1998.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONVITE Nº 032/98-CPL/SESA
OBJETO: Selecionar empresas especializadas no fornecimento de veículos, destinado à Coordenadoria de Vigilância em Saúde.
DIA DA REALIZAÇÃO: 28 DE JULHO DE 1998

FIRMA PARTICIPANTE E VENCEDORA

ITENS: 01 e 02
FIRMA: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA
VALOR GLOBAL: 63.584,00 (Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Macapá, 29 de julho de 1998.

DEWSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SESA

Órgãos Autônomos**Desporto e Lazer****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 014/98-DDL/AP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DDL/AP.

ABERTURA: 13/07/98 às 9:00 horas

FIRMA VENCEDORA

01- M. LUIZ SANTOS-ME

ITENS: 01 ao 42.

VALOR: R\$41.668,00

Macapá-AP., 29 de julho de 1998.

Autarquias Estaduais**CEFORH**

(P) n.º 021/98 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0196 de 23 de janeiro de 1997, combinado com a Lei n.º 0318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Designar a servidora Sônia Maria da Silva Mont'Alverne Canto, Diretora do Departº de Planej. para Formação de Recursos Humanos, código FGS-3, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar da 1ª Conferência Brasileira sobre Microcrédito e Política de Desenvolvimento, no período de 08 à 10.08.1998.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de julho de 1998.

RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

Fundações Estaduais**FUNDECAP**

PORTARIA Nº 059/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor JORGE EDUARDO CALANDRINI DE AZEVEDO, do Cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá-FUNDECAP, a partir de 20 de Julho de 1998.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 20 de Julho de 1998

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 060/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora CÉLIA DA SILVA MOURA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 20 de Julho de 1998.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 20 de Julho de 1998.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 061/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor RAIMUNDO CARDOSO MACIEL, do Cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Cultural, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá-FUNDECAP, a partir de 20 de Julho de 1998.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 20 de Julho de 1998

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 062/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora MARINILDA CARDOSO MACIEL, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Cultural, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 20 de Julho de 1998.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 20 de Julho de 1998.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Econ. Mista**CAESA**

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO- NLC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98-NLC/CAESA

APROVO:

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA-ROQUE
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, com sede na Av. Ernesto Borges, 222, bairro Central, Macapá-AP, CEP 68.608-010, através do Núcleo de Licitação e Contrato, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP F - 1000, D - 20, KOMBI E PASSEIO, com vida útil de 0 (ZERO) a 03 (TRES) anos, destinados ao atendimento da área Operacional e Administrativa da Empresa.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no endereço supra citado, nos horários normais de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas diariamente.

Macapá-AP, 28 de julho de 1998.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente-NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL: MARCELO DOLZANY DA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: FONE- 223-1879 e 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1998

AUTOS COM DESPACHO

Ação Possessória : 97.28-2
Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO
Advogado : Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães e outros
Assistente : UNIAO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
Requeridos : ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS e OUTROS
Advogado : Cicero Bordalo Junior e outor
DESPACHO
dias.: Sobre o pedido, ouça-se a Infraero. Prazo: 5 dias.

Ação Possessória : 97.29-5
Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO
Advogado : Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães e outros
Assistente : UNIAO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
Requeridos : MARIA ALMEIDA BAHIA
Advogado : Marcos Nogueira (Defensor Público)
DESPACHO
proc. 97.028. Aguarde-se nova manifestação da Infraero no prazo.

Ação Diversa/outras : 97.648-1
Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado : Paulo Mauricio Salas Cardoso e Outros
Requerido : EC CRUZ ME
DESPACHO
J. Suspenda-se o feito por 180 dias. Após o prazo, se não houver manifestação, arquivem-se os autos.

AUTOS COM DECISÕES

Ação Ordinária : 98.805-1
Autor : ALESSANDRO RILSONLY DI SOUZA e OUTROS
Advogado : Ivana Contente Gonçalves
Ré : UNIAO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
DECISÃO
gratuidade de justiça. Indefiro o pedido de antecipação de tutela e de

Macapá, 27 de julho de 1998

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

DE : LUIZ OTÁVIO VIEIRA VIANA, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, 487.666.907-49, ex-delegado do Ministério das Comunicações no Amapá, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado para contestar, no prazo de 15 dias a presente AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS, processo nº 1998.31.00.00443-0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em desfavor de LUIZ OTÁVIO VIEIRA VIANA, dando ciência ao réu, de que não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

PRAZO : 15 (quinze) dias.
SEDE DO JUÍZO : Fórum Pontes de Miranda, sito na Av. Fab, nº 1374, esquina com a rua Leopoldo Machado - Centro, Macapá-Amapá.

Macapá, 23/07/1998.

MARCELO DOLZANY DA COSTA
JUIZ FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1998
N.º 324/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores Des. GONEDO ANASTAS DE MELLO CASTRO, Vice Presidente e Corregedor deste Tribunal, Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA, Dr. LUIZ CARLOS DE

CARVALHO RIBEIRO VIEGAS, Juizes-Membros Substitutos, Dr. MARCELO DOLZANY DA COSTA, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Juizes-Membros desta Corte, PAULO RICARDO DA ROCHA VIANA, Analista Judiciário, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção e JOSÉ ZITO MAGALHÃES NETO, Assessor da Corregedoria, até a Cidade de Curitiba-PR, no período de 29.07 a 02.08.98, com a finalidade de participarem do "II Simpósio Nacional de Direito Eleitoral".

Art. 2º Conceder aos senhores nominados no artigo anterior, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, mais adicional, de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

N.º 325/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor UIRIVIN BANDEIRA RIBEIRO JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, até o Município de Santana-AP, no dia 16.07.98, em companhia do servidor DANIEL PÍCANO MONTEIRO, Técnico Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Supervisor de Gabinete, que conduziu veículo deste Tribunal, com o objetivo de instalar o Sistema de Controle de Mensários naquela 6ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Conceder aos servidores nominados no artigo anterior, 1/2 (meia) diária, conforme Art. 2º, § único da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinada a indenizar as despesas com alimentação. N.º 326/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras MARIA DE NAZARE RODRIGUES RIBEIRO, Coordenadora de Informática e ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO, Chefe da Seção de Produção e Apoio, até a Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 23 a 26.07.98, com a finalidade de participarem do Encontro de Secretários de Informática, destinado a equalizar os procedimentos pertinentes a realização das Eleições Gerais de 1998.

Art. 2º Conceder às servidoras nominadas no artigo anterior, 3 e 1/2 (três e meia) diárias, mais adicional, de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

N.º 327/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor JUAREZ JAVORA PÍCANO DO NASCIMENTO, Secretário de Administração deste Tribunal, até a Cidade de Belém-PA, no período de 27 a 31.07.98, com a finalidade de verificar junto ao TRE/PA, os procedimentos quanto ao repasse de materiais às Zonas Eleitorais após o período eleitoral e realizar cotação de preço para confecção de 600 cabos de bateria automotiva, para utilização nas urnas eletrônicas durante as Eleições Gerais de 1998.

Art. 2º Conceder ao servidor nominado no artigo anterior, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, mais adicional, de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

N.º 328/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores AELSON SILVA UCHOA, servidor do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, sediado nesta Capital, e BENJAMIM MARSHAL PINHEIRO PAES, servidor que conduzirá veículo deste Tribunal, até o Município de Serra do Navio-AP, no período de 22 a 25.07.98, com o objetivo de realizar transferência e implantação do Sistema de Filiação Partidária, dos eleitores pertencentes à 11ª Zona que encontravam-se na 2ª Zona Eleitoral e entrega das Urnas contendo as Cédulas Oficiais das Eleições Municipais de 1996.

Art. 2º Conceder aos servidores nominados no artigo anterior, 3 e 1/2 (três e meia) diárias, conforme Art. 2º, da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinadas a indenizar as despesas com alimentação e pousada.

N.º 329/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor UIRIVIN BANDEIRA RIBEIRO JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, até o Município de Serra do Navio-AP, no período de 22 a 23.07.98, com o objetivo de transferir e implantar o Sistema de Filiação Partidária, do acervo dos eleitores filiados naquela Zona Eleitoral.

Art. 2º Conceder ao servidor nominado no artigo anterior, 1 e 1/2 (uma e meia) diária, conforme Art. 2º, da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinadas a indenizar as despesas com alimentação.

N.º 330/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores JERONIMO RAMOS PÍCANO FILHO, MARIA BARRETO FIGUEIREDO e RILEY CONCEIÇÃO GIBSON BARRETO, servidores requisitados, exercendo suas atribuições no Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sediado nesta Capital, em companhia do servidor FLORISVALDO FERNANDES ALVES, Técnico Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Assistente de Chefia, até os Municípios de Itauba e Cutias-AP, no período de 24 a 26.07.98, com o objetivo de efetuarem a troca dos Títulos Eleitorais dos eleitores dos referidos Municípios.

Art. 2º Conceder aos senhores nominados no artigo anterior, 1 e 1/2 (uma e meia) diária, conforme Art. 2º, § único da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinada a indenizar as despesas com alimentação e pousada.

N.º 331/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora ELINETE NUNES FREITAS, Analista Judiciário, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gabinete, até a Cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 27.08.98, com o objetivo de participar dos Cursos de "Supporting MS-Windows-NT 4.0 Core Technologies, Internetworking MS TCP/IP on MS-Windows NT e Supporting MS-Windows-NT 4.0 Enterprise Technologies".

Art. 2º Conceder à servidora nominada no artigo anterior, 19 e 1/2 (dezenove e meia) diárias, mais adicional, de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

N.º 332/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores JOSÉ CARLOS DE LIMA, MARIO CÉLIO FERREIRA DE AQUINO e ONEZES TAVARES DA COSTA, servidores requisitados, exercendo suas atribuições no Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sediado nesta Capital, até os Municípios de Itauba e Cutias-AP, no período de 24 a 26.07.98, com o objetivo de efetuarem a troca dos Títulos Eleitorais dos eleitores dos referidos Municípios.

Art. 2º Conceder aos senhores nominados no artigo anterior, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, conforme Art. 2º, § único da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinadas a indenizar as despesas com alimentação e pousada.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1998

N.º 333/98. Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em favor do Dr. CARLOS ALBERTO CANZINI, Juiz Eleitoral da 1ª (primeira) Zona, sediado no Município de Macapá-AP, portador da C.I. n.º 212762-PR, C.I.C. n.º 364.019.789-53, titular da Conta Corrente n.º 70.779-1, Banco 001, Agência 0261-5.

Art. 2º O valor do presente suprimento totalizará R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), a ser destinado para custear despesas enumeradas no Processo n.º 047 - Classe III.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
349030	Material de Consumo	R\$ 207,00
349036	Serviços de Terceiros-PF	R\$ 550,00
TOTAL		R\$ 757,00

§ 1º O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias, a contar de 20.07.98, data de liberação do recurso através de Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, contado após o prazo estipulado para aplicação.

N.º 334/98. Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em favor do Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz Eleitoral da 7ª (sétima) Zona, sediado no Município de Laranjal do Jari-AP, portador da C.I. n.º 814139-84, C.I.C. n.º 241.724.802-49, titular da Conta Corrente n.º 55595205-3, Banco 001, Agência 1343.

Art. 2º O valor do presente suprimento totalizará R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser destinado para custear despesas enumeradas no Processo n.º 051-Classe III.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
349036	Serviços de Terceiros - PF	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

§ 1º O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias, a contar de 21.07.98, data da liberação do recurso através de Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, contado após o prazo estipulado para.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE

Extrato de Atas

Ata da 31ª Sessão Judiciária - 14.07.98

Presenças os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente; MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor; ROMMEL ARAÚJO; MILTON FILHO; CLACY SANTANA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x- As 17 horas e 15 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - ENTREGA DE AUTOS: Processo nº 727/98 (Classe VII). Assunto: Concessão de horário gratuito de propaganda política-partidária no rádio e na televisão (Inserções). Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B. Relator: Juiz Milton Filho. Pelo Juiz Relator com Acórdão nº 590/98, assinado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas e 25 minutos.

Ata da 31ª Sessão Administrativa - 14.07.98

Presenças os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente; MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor; ROMMEL ARAÚJO; MILTON FILHO; CLACY SANTANA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x- As 17 horas e 30 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: Do Procurador - 01. Agradeceu ao Exmº Sr. Presidente desta Corte pela cessão do Plenário, onde realizou reunião nesta data, com a imprensa local, para discussão de assuntos relacionados com a propaganda eleitoral, ressaltando que o objetivo foi atingido. -x- Do Juiz Mello Castro - Comunicou que estará encaminhando aos Membros desta Corte, cópias das peças principais da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, em tramitação na Corregedoria. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas e 35 minutos.

Ata da 32ª Sessão Judiciária - 16.07.98

Presenças os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente; MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor; SUELI PEREIRA; ROMMEL ARAÚJO; MILTON FILHO; CLACY SANTANA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x- As 17 horas e 30 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - JULGAMENTOS: 01. Proc. nº 103/98 (Classe V) - Recurso Eleitoral. Recorrente: Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro. Advogados: Everaldo Ribeiro e Augusto Pinheiro. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relatora: Juiza Sueli Pini. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, nos termos dos votos proferidos. -x- 02. Proc. nº 229/98 (Classe X) - Consulta Eleitoral. Assunto: Existência de impedimento à candidatura de ocupante de cargo de Presidente de Federação Esportiva. Consultante: Silvio Barbosa de Assis. Relatora: Juiza Sueli Pini. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto da Eminentíssima Relatora. -x-x- III - ENTREGA DE AUTOS: 01. Proc. nº 103/98 (Classe V) - Recurso Eleitoral. Recorrente: Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro. Advogados: Everaldo Ribeiro e Augusto Pinheiro. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relatora: Juiza Sueli Pini. Pela Juiza Relatora, com Acórdão nº 596/98, assinado e publicado às 19:00 horas. -x- 02. Proc. nº 229/98 (Classe X) - Consulta Eleitoral. Assunto: Existência de impedimento à candidatura de ocupante de cargo de Presidente de Federação Esportiva. Consultante: Silvio Barbosa de Assis. Relatora: Juiza Sueli Pini. Pela Juiza Relatora, com Acórdão nº 597/98, assinado. -x- 03. Proc. nº 632/98 (Classe VII) - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 1996. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB. Relator: Juiz Rommel Araújo. Pelo Juiz Relator, com Acórdão nº 592/98, assinado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 19 horas e 10 minutos.

Ata da 32ª Sessão Administrativa - 16.07.98

Presenças os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente; MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor; SUELI PINI; ROMMEL ARAÚJO; MILTON FILHO; CLACY DE SOUZA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x- As 19 horas e 15 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01. Ofício nº 0811/98 - Do Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES - Do Presidente - 01. Comunicou que o horário da sessão do dia 21 do corrente, será às 16:00 horas, considerando que será realizada reunião com os dirigentes dos Partidos Políticos às 17:00 horas. -x- 02. Distribuiu aos Membros cópia de minuta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do suprimento de fundos no âmbito da Corte, para análise e discussão na próxima sessão. -x- 03. Comunicou que oficiará aos Juizes Eleitorais do Estado, autorizando-os a requisitarem Servidores Públicos Estaduais e Municipais para auxiliarem nos Cartórios até o término das Eleições/98, sendo após, referendado pela Corte. -x- Da Juiza Sueli Pini - 01. Solicitou seja designado um servidor desta Corte, para digitação de seus votos, considerando o reduzido número de servidores do Juizado. O Senhor Presidente colocou à disposição o servidor Orlando Ribeiro de Carvalho, da Presidência, até que seja oficializada a cessão de servidores do Tribunal de Justiça do Estado, para auxiliarem nos trabalhos eleitorais. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 19 horas e 30 minutos.

Belª. MARLI DE FÁTIMA ANDRADE
Diretora-Geral do T.R.E./AP

ACÓRDÃO Nº 599/98. PROCESSO Nº 002/98 - CLASSE IX. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL. RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS. 1. Apresentadas as contas e não havendo irregularidades detectadas pelo Controle Interno do Tribunal, com parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, devem ser tidas como aprovadas. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em aprovar a prestação de contas do Partido Liberal - PL, referentes ao exercício de 1997, nos termos do voto do eminente Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Dolzany Costa, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Ausência justificada do Juiz Mello Castro. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de julho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 800/98. PROCESSO Nº 722/98 - CLASSE VII. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO. RELATOR: JUIZ DOLZANY COSTA. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS E NÃO JUSTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO. 2. Detectadas irregularidades e omissões nas prestações de contas apresentadas pelo Partido Político e não sanadas após a determinação de diligências, estas devem ser rejeitadas na forma dos pareceres do órgão de Controle Interno da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral. 2. Contas desaprovadas. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em desaprovar a prestação de contas do Partido da Causa Operária - PCO, referentes ao exercício de 1997, nos termos do voto do eminente Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Dolzany Costa (Relator), Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Ausência justificada do Juiz Mello Castro. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de julho de 1998. JUIZ DÓLGAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MARCELO DOLZANY COSTA, Relator; DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

Edital n.º 19

O Secretário em Exercício da Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 47, pela coligação "PMDB/PSL", composta pelos partidos PMDB e PSL, o pedido de registro do candidato abaixo relacionado para concorrer ao cargo de deputado estadual, em substituição, nos termos do art. 13 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Candidato substituto:
17896 - WALTER PINHEIRO DE MENEZES FILHO
Candidato substituído:
15112 - RAIMUNDO DIAS DE CARVALHO

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98 - TSE (art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90), comunico que qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugnar, em petição fundamentada, a indicação do candidato.

Macapá - AP, 29 de julho de 1998.

Leandro Marques Alberto
Secretário Judiciário em Exercício

Edital n.º 20

O Secretário em Exercício da Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 44, pelo PSC - Partido Social Cristão, o pedido de registro do candidato abaixo relacionado para concorrer ao cargo de 1º suplente senador, em substituição, nos termos do art. 13 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Candidato substituto:
201 - FRANCISCO VALDO MEDEIROS REGO
Candidato substituído:
201 - LINDOMAR MENDES COSTA

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98 - TSE (art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90), comunico que qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugnar, em petição fundamentada, a indicação do candidato.

Macapá - AP, 29 de julho de 1998.

Leandro Marques Alberto
Secretário Judiciário em Exercício

QUINTA ZONA ELEITORAL - MAZAGÃO - AP EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Doutora ANA LÚCIA DE A. BEZERRA, MM. Juíza da 5ª Zona Eleitoral, Município de Mazagão-AP, na forma da Lei etc...Considerando o que dispõe o artigo 120 e seus parágrafos, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que foram escolhidos dentro os eleitores deste Município para serem nomeados Membros das Mesas Receptoras de Votos nas Eleições Gerais que será realizada no dia 04 de outubro de 1998, os seguintes cidadãos abaixo relacionados residentes neste Município do Estado:

ALBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADERALDO DOS SANTOS SOUZA
ADILONETE PIRES DOS SANTOS
ADONIAS DE SOUZA VIEIRA
ADRIANA SILVEIRA BARRIGA
AGOSTINHA MARIA DA SILVA PENHA
ALAEISON VIDEIRA BOSQUE
ALBA SIQUEIRA LEAL
ALCIDES FARIAS BOSQUE FILHO
ALDA DA CONCEIÇÃO LOBATO

ALDÁCIRA SOUZA CARDOZO
ALDAIZE PAIVA LOPES
ALDALEIA DIAS MONTEIRO
ALDICE DE SOUZA CARDOSO
ALDECI SEABRA ROCHA
ALDINEIA DIAS MONTEIRO
ALZIVANDA PEREIRA RAMOS
AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
ANA LUCIDEIA SANTAREM COIMBRA
ANA MARIA QUEIROZ DA SILVA
ANDERSON MENDES DOS SANTOS
ANDRE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA TORRES
ANDREIA FERNANDES CRUZ
ANGELA MARIA DOS SANTOS COSTA
ANIZIA LOUREIRO DIAS
ANTONIA SANTIAGO DA COSTA MARTINS
ANTONIA SANTOS DA SILVA
ANTONIO CARLOS DANTAS TIBURCIO
ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
BENEDITO PINTO CALAZANS
BENEDITA DARC TEIXEIRA MORAIS
BENEDITA LÚCIA VIODEIRA LIMA
BENEDITA PINTO DE OLIVEIRA
BENEDITO COELHO DE SOUZA
BENEDITO DA SILVA BRAGA
BENEDITO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
BENEDITO GONÇALVES BARBOSA
BENEDITO PINTO CALAZANS
CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA
CATARINA DA CONCEIÇÃO ROSA
CATARINA RAMOS DO NASCIMENTO
CELINA BALA MENDONÇA
CELIVALDO SOBRAL LUZ
CILENE DOS SANTOS BALA
CLARA RODRIGUES DO CARMO
CLAUDECI BORGES DA CRUZ
CLAUDENIRA BORGES DA CRUZ
CLAUDINEI ALVES PEREIRA
CLAUDIO BORGES DA CRUZ
CLAUDIO SOUZA DE JESUS
DEUSAMOR GOES DE SOUZA
EDILESON DA SILVA CRUZ
EDILENE DIAS DA COSTA
EDILEUZA BARBOZA COSTA DA COSTA
EDILEUZA DA SILVA LIMA
EDINALDO COSTA DA SILVA
EDNA MARCIA GARCIA DE LIMA
EDUARDO DOS REIS SOBRINHO
ELIETE ALVES RODRIGUES
ELÍDIO ROSIVALDO SANTAREM GOMES
ELZA SOCORRO FONSECA CASTRO
ELZIMIRA COSTA DA SILVA
ENALDO DA SILVA CARVALHO
ENIR DE SOUZA BRITO
ENOQUE DA SILVA LIMA
FRANCILEIDE LUZ DE FREITAS
FRANCINEIDE DA SILVA SOUZA
FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
FRANCISCO DA SILVA PINTO
GECY LIMA DE SOUZA
GERVÁSIO GOMES RODRIGUES
GRACIENTE AGUIAR FONSECA
GUILHERME DE SOUZA CANTIDIO
HELDER AIRES DA GAMA
HELENA DE SOUZA BRITO
IEDA CHRISTINA DO CARMO LIMA
ILDETE SANTOS DE OLIVEIRA
ILSON MORAIS DA SILVA
IONE CALDAS DE ANDRADE
JAIR FERREIRA DOS SANTOS
JERONIMO BATISTA TAVARES
JOANA DARC DA SILVA
JOANA DE JESUS DA SILVA VILHENA
JONAS LOUREIRO DIAS
JORGE VIANA DE CARVALHO
JOSÉ MARIA BARBOSA TAVARES
JOSÉ MARIA DA SILVA PINTO
JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
JOSE RIBAMAR DE SOUZA
JOSELIA MARIA COSTA DOS SANTOS
JULIANA DIAS DE ALMEIDA
LENI LIMA DA CRUZ
LILIAN RUTHE DA SILVA BARRETO
LINDALVA BRAGA DA COSTA SILVA
LUCAS SANTOS DE LIMA
LUCIMAR TRINDADE PINTO
LUCINEIDE DA SILVA PIRES
MADELENA FERREIRA DA SILVA
MANOEL BORGES FERREIRA
MARCELINO DO CARMO SILVA DA LUZ
MARCRIVANE LIMA DE AQUINO
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PINHEIRO
MARIA CIRENE DE LIMA ALMEIDA

MARIA DA CONCEIÇÃO CHUCRE DA PENHA
MARIA DE JESUS SILVA VIANA
MARIA DO SOCORRO GUEDES DE CASTRO
MARIA DORINEIDE DA FONSECA E SILVA
MARIA ELIETE PIMENTEL DOS SANTOS
MARIA EUNISSE DA SILVA SANTOS
MARIA FRANCINETE DUARTE DE MORAIS
MARIA GOMES SENA
MARIA HILDA CAMARÃO DA COSTA
MARIA JOANA DE LIMA SENA
MARIA JOANA DOS SANTOS BRAGA
MARIA LEONICE GOMES
MARIA LUIZA DIAS
MARIA OLZELINA ARAUJO CORREA DIAS
MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA COSTA
MARIA TIAGA DE ALMEIDA
MARIA VANDERLINA MONTEIRO DO CARMO
MARIA VANDERLINA NUNES DA SILVA
MARINETE VIANA DA COSTA
MARNILCE SOBR DA CONCEIÇÃO
OTAVIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PEDRO BRAGA DA COSTA
PEDRO SERGIO VIANA TORRES
RAIMUNDA LINDALVA DA COSTA BRAZÃO
RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA
RAIMUNDO CHAGAS SILVEIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO DO SOCORRO DE ABREU
RAIMUNDO LUIZ PEREIRA LACERDA
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
RIVELINO SILVEIRA DA FONSECA
RONALDO ADRIANO MEDEIROS DIAS
ROSA DO SOCORRO MAIA PEREIRA
ROSANE FERREIRA DE SOUZA
ROZICEMA VIANA BARRETO
SALVADOR BARRETO DIAS
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
SELMA PATRICIA DA SILVA NERY
SHEILA RODRIGUES DOS REIS
SIDNEI DA SILVA SANTOS
SILAMAR DA SILVA SANTOS
SILVESTRE DA SILVA SANTOS
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS
TIAGO DA SILVA SANTOS
VANDI DIAS DE LIMA
ZINETE SOCORRO SILVA DA COSTA
Pelo presente EDITAL, ficam os interessados cientificados de que o prazo para impugnação dos nomes dos leitores suso mencionados é de 05 (cinco) dias e devem dirigir-se ao Cartório Eleitoral desta Zona e comunicar o fato por inscrito.

É para constar, determinou a MM. Juíza Eleitoral a lavratura do presente EDITAL a ser publicado na

Imprensa Oficial e no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade e Zona Eleitoral de Mazagão, Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito. Eu, (ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA), Escrivão Eleitoral, o

subcrevo.

ANA LÚCIA DE A. BEZERRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

Tribunal de Justiça de Estado

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 21 dia(s) do mês de JULHO do ano de 1998, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regulamento Interno.

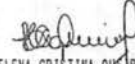
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000444-3/1998
IMPETRANTE : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
PACIENTE : VEZENVALDO RANGEL COSTA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPÁ
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000445-3/1998
IMPETRANTE : RAIMUNDO CARLOS PESSOA JUNIOR
PACIENTE : SAMUEL MARTINS RODRIGUES E OUTRO(S)

AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2ª VARA CRIMINAL MACAPÁ
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO


HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO
EM EXERCÍCIO
Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 27 dia(s) do mês de JULHO do ano de 1998, às
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição
dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regi-
mento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000448-3/1998
IMPETRANTE : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
PACIENTE : JOAO DA COSTA BRANCH
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPÁ
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA


HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO
EM EXERCÍCIO
Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE
SEGURANÇA Nº 049/98

Agravante : Emandes Lopes Pereira
Advogado : Ruy Lopes Pereira
Agravada : Decisão proferida pelo Exmo. Desembargador
Presidente (fls. 583/588)
Requerente : Estado do Amapá
Procuradores : Ana Célia Doho Martins e outros
Relator : Desembargador Presidente

"VISTOS ETC.

Ao conceder a Suspensão que ensejou o presente
Agravamento Regimental, o fiz nos seguintes termos, *in*
litteris:

"Neste diapasão, vislumbro neste primeiro
momento, que o afastamento dos mencionados
contratados, em especial daqueles que atuam
diretamente na limpeza e higienização das
unidades já elencadas, configura irreparável
prejuízo à administração, podendo em curto
espaço de tempo, adquirir o contorno de Grave
Lesão à Saúde Pública, além do que vejo presentes
os demais itens já consignados linhas retro,
igualmente ensejadores da concessão da suspensão
requerida.

Com efeito, julgo prudente que se aguarde o
julgamento do mérito da Ação Popular proposta
no Juízo monocrático, onde, após observado o
contraditório, poderá o magistrado singular
formar melhor seu Juízo de convicção e promover
o deslinde da questão, facultado ao sucumbente, se
assim entender, modificar a situação através de
recurso próprio."

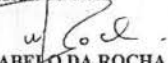
Como até a presente data não vieram aos autos
elementos capazes de mudar meu entendimento acerca da
matéria em questão, mantenho a decisão agravada,
adotando a decisão acima igualmente neste recurso.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de
Justiça.

Publique-se e Intimem-se.

Macapá-AP, 27 de julho de 1998

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente do TJAP"


NELI RABELO DA ROCHA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 014/98

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Requisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Amapá
Requerente: A Bicimoto - Comércio e Importadora LTDA
Advogado: José Caxias Lobato
Requerido: Estado do Amapá
Relator: Des. Presidente

"VISTOS, ETC.

Defiro o pagamento, eis que presentes seus
pressupostos autorizadores, consoante montante apurado
à fl. 46.

Comunique-se ao Excelentíssimo Sr. Secretário de
Estado da Fazenda, recomendando a fiel observância à
determinação emanada do artigo 100 e §§ 1º e 2º da
Constituição Federal vigente.

Noticie-se ao Juízo requisitante, nos termos do artigo
409, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de julho de 1998

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente do TJAP"


NELI RABELO DA ROCHA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

DIRETORIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA

PORTARIA Nº 031/98- GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Juiz de
Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, em exercício,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 203 e
218 "in fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça
do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos
senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no
Fórum desta Capital;

2. Determinar que, durante o Plantão dos Senhores
Oficiais, estes permaneçam na Central de Mandados, para
atender às determinações dos Senhores Magistrados, no
cumprimento de mandados de natureza acautelatória e
urgente, cujo retardamento em seu cumprimento poderá trazer
prejuízo às partes;

3. No início de seu Plantão, o Oficial de Justiça
deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o
livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das
obrigações do plantão;

4. Sempre que tiver que se afastar de seu local de
permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem
como onde pode ser encontrado;

5. O ponto do Oficial de Justiça de Plantão, será no
início e fim do expediente, controlado pelo Diretor do Fórum;

6. Em caso de afastamento do Oficial por férias ou
qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de
Justiça, cujo nome consta em primeiro lugar, do dia
subsequente, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum,
assim sucessivamente.

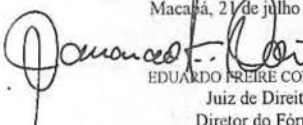
MÊS DE AGOSTO DE 1998

DIA	NOME
03.08	Paulo Gomes de Andrade Ronaldo Ferreira Duarte
04.08	Rui Carlos de Lima Lôbo Jaguarecê J. Amoras Collares
05.08	Ubiracy Magno Cordeiro Wellington Gatinho Ribeiro
06.08	Raimundo Edison de Almeida Chaves Vivaldo José de Sousa Santos
07.08	Izauro Antônio Silva dos Santos Antônio César Teixeira Menezes
10.08	Manoel de Oliveira da Silva José Pedro Neto
12.08	Iranete Lima de Araújo Lacerda Darlene Cardoso Soares

13.08	Marcos Celso Amaral Alves Sebastião Vasconcelos Corrêa
14.08	Jorge de Almeida Pinheiro Eudene Martins Rodrigues
17.08	Maria Auxiliadora Silva Paulo Gomes de Andrade
18.08	Sônia Maria Nascimento de Souza Petrônio dos Passos Gomes
19.08	Elza Lôbo Ribeiro Sarylene de Almeida Nobre
20.08	Ronaldo Ferreira Duarte Rui Carlos de Lima Lôbo
21.08	Jaguarecê J. Amoras Collares Ubiracy Magno Cordeiro
24.08	Wellington Gatinho Ribeiro Raimundo Edison de Almeida Chaves
25.08	Vivaldo José de Sousa Santos Izauro Antônio Silva dos Santos
26.08	Antônio César Teixeira Menezes Manoel de Oliveira da Silva
27.08	José Pedro Neto Iranete Lima de Araújo Lacerda
28.08	Darlene Cardoso Soares Jocivan de Almeida Costa
31.08	Marco Valério Vale dos Santos Maria do Socorro Barbosa da Silva

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se
cópia à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça e aos Senhores
Juizes desta Capital.

Macapá, 27 de julho de 1998.


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum
em exercício

DIRETORIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA

PORTARIA Nº 032/98 - GAB/DIR/FÓRUM

O Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Juiz de
Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá,
em exercício, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Provimento nº 041/95, de 26.05.95,
da Corregedoria-Geral do TJAP.

RESOLVE:

1. Elaborar escala mensal de Plantão dos
Senhores Chefes de Secretaria, lotados no Fórum
desta Comarca;

2. O Plantão do Chefe de Secretaria
estender-se-á pelo mesmo período do Juiz
Plantonista, devendo atender suas ordens e
determinações, durante o mesmo, fora do horário
de expediente, sábados, domingos e feriados;

3. Em caso de afastamento do Chefe de
Secretaria, por quaisquer motivos, este será
substituído no cargo, competindo-lhe comunicar ao
Diretor do Fórum a alteração;

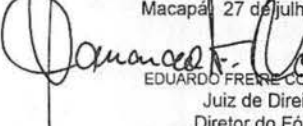
4. O Chefe de Secretaria Plantonista
deverá afixar seu nome, endereço e telefone em
local visível, no Fórum, bem como repassá-los ao
Juiz Plantonista.

MÊS DE AGOSTO DE 1998

01 e 06 de agosto:
MARICILDA N. DAVID SIROTHEAU
1ª Vara de Família
De 07 a 12 de agosto:
JOSÉ COLLARES GHAMMAGHI
Vara da Auditoria Militar
De 13 a 18 de agosto:
LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
1ª Vara Cível e de Faz. Pública
De 19 a 24 de agosto:
ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
1ª Vara Criminal
De 25 a 30 de agosto:
MARIA CLARA MENEZES DE OLIVEIRA
3ª Vara Criminal
De 31 de agosto a 05 de setembro:
ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
2ª Vara de Família

Dê-se ciência. Cumpra-se. Remeta-se
cópia à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça e
aos Senhores Magistrados desta Capital.

Macapá, 27 de julho de 1998.


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum
em exercício

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Antônio Ernesto A. Collares
Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia **23 DE JULHO DE 1998**, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 4.086/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (Adv. PEDRO MENEGASSO). R.: ALDEMIR PESSOA DO REGO. **DESPACHO:** "Recolham-se as custas. I. Mcp, 21.07.98".

PROC. Nº 099/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: WALDIR BEIRÃO CORREA E/OU (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). **DESPACHO:** "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação, no prazo de cinco dias. Mcp, 21.07.98".

PROC. Nº 1.314/94 - INDENIZAÇÃO - A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). R.: TELEVISÃO AMAZÔNIA LTDA (ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mcp, 21.06.98".

PROC. Nº 1.741/95 - EXECUÇÃO - A.: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DIAS (Adv. JOSÉ SIDOU MICCIONE). R.: RAIMUNDO DOS SANTOS PINHEIRO. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 48, no prazo de cinco dias. Mcp, 21.07.98".

PROC. Nº 2.074/95 - EXECUÇÃO... - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA E/OS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 58-V, no prazo de cinco dias. Mcp, 21.07.98".

PROC. Nº 2.134/95 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A.: MARIA IGUACY BRITO MONTEIRO (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: AGROSSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer. I. Mcp, 14.07.98".

PROC. Nº 2.398/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo de cinco dias. Mcp, 24.07.98".

PROC. Nº 2.547/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. MARIA DO SOCORRO CORREA). R.: PRESTADORA DE SERVIÇOS ARAÚJO. **SENTENÇA:** "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mcp, 17.07.98".

PROC. Nº 2.690/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: JOSÉ ROSIVALDO FARIAS PINTO. **DESPACHO:** "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação, no prazo de cinco dias. Mcp, 21.07.98".

PROC. Nº 2.730/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO SILVA). R.: ZULEIDE DA SILVEIRA BRITO. **DESPACHO:** "Indefiro. A exequente deverá obter, por si, o número das contas-correntes pretendidas e indicá-las à penhora. I. Mcp, 17.07.98".

PROC. Nº 2.685/96 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: VITÓRIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer, iniciando-se o prazo após as férias. I. Mcp, 17.07.98".

PROC. Nº 2.751/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MARIA DO SOCORRO CORREA). R.: J. BANDEIRA NETO - ME. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 16-V, no prazo de cinco dias. Mcp, 21.07.98".

PROC. Nº 2.842/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: S. F. JUCÁ - ME. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer. I. Mcp, 14.07.98".

PROC. Nº 2.846/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. FERNANDO AIRES). R.: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR (Adv. VALDIR MOURA). **DESPACHO:** "O pedido de f. 74/77 há de ser formulado naquele Juízo (1ª Vara), pois aquele é que recebeu a distribuição da outra ação posteriormente. Prossiga a execução. I. Mcp, 17.07.98".

PROC. Nº 2.865/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: RAIMUNDA DE SOUZA COUTINHO. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer. I. Mcp, 14.07.98".

PROC. Nº 2.873/97 - DESPEJO - A.: DIOCESE DE MACAPÁ (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES E/OU). R.: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DO AMAPÁ - ASCAP. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mcp, 23.06.98".

PROC. Nº 2.897/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: GETÚLIO DE MARIA BARRETO-ME. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer. I. Mcp, 14.07.98".

PROC. Nº 2.901/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: M. E. RODRIGUES DE AGUIAR. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer. I. Mcp, 16.07.98".

PROC. Nº 2.971/97 - EXECUÇÃO - A.: REIPLAS IND. E COM. DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: AMAZÔNIA MAT. CONST. LTDA. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I. Mcp, 14.07.98".

PROC. Nº 1.831/95 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: MÁRIO LOUREIRO DE SOUZA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A. **DESPACHO:** "Aguarde-se por até 60 dias manifestação da parte autora. I. Mcp, 13.07.98".

PROC. Nº 2.049/95 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - A.: EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **DESPACHO:** "Cumpra-se o V, acórdão, requerendo a parte autora o que entender de direito. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 4.124/98 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. VICENTE CRUZ). R.: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "Emende-se a petição inicial para indicar precisamente a autoridade coatora. A fim de que se defina a competência do Juízo. No mesmo passo, deverá o impetrante mencionar a data em que ocorreu a pretensa violação a direito líquido e certo que julga possuir. I. Mcp, 23.07.98".

PROC. Nº 2.1716/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: CIA ITAÚ DE ARREND. MERCANTIL (Adv. CARLOS TORK). R.: CENTRO AMAPAENSE DE ENSINO POSITIVO. **DESPACHO:** "Defiro a suspensão, como requer. I. Mcp, 14.07.98".

PROC. Nº 4.032/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO - CRED. FINANCIAMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Defiro, como requer. I. Mcp,

21.07.98".

PROC. Nº 3.403/97 - EXECUÇÃO - A.: GILBERTO AUGUSTO ALVES (Adv. JOSÉ ALVES FILHO). R.: VANJA DE ALMEIDA BARBOSA. **DESPACHO:** "Aguarde-se por até 30 dias manifestação da parte autora. Decorrido esse prazo e nada requerido, voltem cls. para a sentença de extinção (art. 267, III, CPC). Mcp, 04.07.98".

PROC. Nº 3.205/97 - INDENIZAÇÃO - A.: ALICE PEDROSO DO MONTE (Adv. RUY APOLONHO). R.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). **SENTENÇA:** "VISTOS ETC... EX POSITIS... JULGO PROCEDENTE, em parte, A AÇÃO nos estreitos limites do pedido deduzido na petição inicial, para condenar a requerida, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, a pagar aos autores, a título de indenização por danos materiais, a importância líquida e certa de R\$ 132.530,93 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos). Sobre essa verba incidirá atualização monetária, pelo IPC (índice adotado pelo STJ e TJAP), a partir da data do ajuizamento da ação (08.08.98) e juros legais a contar da citação (29.08.97). Condeno-a ainda, em razão da sucumbência, a pagar honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atento ao disposto no § 3º, art. 20, do CPC, bem como no pagamento das custas processuais. P. R. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 1.669/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FELIX RAMALHO FILHO E/OU (Adv. LUÍS CALANDRINI). R.: JOSÉ MACIEL FERREIRA E/OU. **DESPACHO:** "Expeça-se guia para depósito dos honorários arbitrados às f. 101-v, no valor de R\$ 550,00. Intime-se a parte autora a efetuar o depósito, em cinco dias. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 3.829/98 - DECLARATÓRIA - A.: L. C. L. LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv. ROSSÉLIO SPINDOLA). R.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). **DESPACHO:** "Sobre a contestação e docs. manifeste-se a autora, na forma e prazo do art. 327, CPC. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 4.024/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: SIMEI NATERCIA DOS SANTOS SOUZA. **DESPACHO:** "Intime-se o exequente a fornecer o endereço da executada a fim de viabilizar a citação. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 1.871/95 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: I. P. GOES-ME (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). R.: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (Adv. EDVALDO SOUZA). **DESPACHO:** "Requeira aparte autora o que entender de direito. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 3.550/97 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: ADMAR BARBOSA DA SILVA E/OU (Adv. JEAN HOUAT). **DESPACHO:** "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação em relação a ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS, declarando EXTINTO sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Prosseguirá o feito em relação ao outro requerido, WALDENES, que deverá ser citado no novo endereço fornecido, na forma requerida... P. R. I. Mcp, 22.06.98".

PROC. Nº 3.759/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO FIAT S/A (Adv. AUGUSTO FAVACHO). R.: ALDEILDA MIRA BEZERRA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão supra, diga a parte autora. I. Mcp, 22.06.98".

PROC. Nº 3.772/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: SUZANA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, no prazo de cinco dias. Mcp, 19.06.98".

PROC. Nº 3.521/97 - DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA - A.: R. BACCIN LTDA - AGENA CONFECÇÕES (Adv.). R.: JOSENILDO OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Sobre a

certidão supra, manifeste-se a parte autora. I. Mcp, 05.06.98".

PROC. Nº 2.899/97 - INDENIZAÇÃO - A.: SILMA ARAÚJO SOARES (Adv. EVANDRO PINGARILHO). R.: VIAÇÃO PROGRESSO (Adv. LUIZ CALANDRINI). DESPACHO: "Execução de Sentença. Honorário se R\$ 1.400,00. Cite-se. Mcp, 15.6.98".

PROC. Nº 2.723/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO SILVA). R.: BENEDITA TAVARES DA SILVA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 24-v, no prazo de cinco dias. Mcp, 29.06.98".

PROC. Nº 2.831/97 - BUSCA E APREENSÃO... - A.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: EDILMA SOCORRO DA SILVA GOMES. DESPACHO: "Sobre as informações do DETRAN, diga o autor. I. Mcp, 22.06.98".

PROC. Nº 3.685/98 - COBRANÇA - A.: ALMY LUCAS BASTOS (Adv. GILSON RIBAMAR SILVA). R.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ. DESPACHO: "... intimo a parte autora a fornecer cópia da petição inicial, no prazo de cinco dias, viabilizando, destarte a citação da parte requerida. Mcp, 02.07.98".

PROC. Nº 3.503/97 - INDENIZAÇÃO - A.: SEBASTIANA DA COSTA LAUNÉ (Adv. JORGE COIMBRA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da competência absoluta da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a presente causa. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ex vi dos arts. 267, I e 295, I, do CPC. Sem custas, face a gratuidade de justiça. P. R. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 2.732/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: JURACY BRITO DOS SANTOS (Adv. BERNADETH SANTOS). R.: ISMAEL LEITE BASTOS (Adv. LOURIVAL PINHEIRO). SENTENÇA: "EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, A AÇÃO, nos exatos termos e limites do pedido inicial, para REINTEGRAR os autores na posse do imóvel ali descrito, tornando assim definitiva a liminar concedida initio litis. Havendo sucumbência recíproca, nos termos do disposto no art. 21, do CPC, dou por compensados, na mesma proporção, os honorários advocatícios, mas condeno o requerido no pagamento das custas processuais. P. R. I. Mcp, 30.06.98".

PROC. Nº 3.063/97 - DESPEJO - A.: ELISABETE SERRA PENAFORT SANTANA (Adv. VERA PINHEIRO). R.: ALEXANDRE SILVA SERRA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mcp, 12.06.98".

PROC. Nº 3.841/98 - EXECUÇÃO - A.: LEONIL DE ARQUIVO PENA AMANAJÁS (Adv. DANIELI AMANAJÁS). R.: ANGELA MARIA DA SILVA DINIZ. SENTENÇA: "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mcp, 01.06.98".

PROC. Nº 4.059/98 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: ASCOL-ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). DESPACHO: "R. A. Dos autos da execução abaixo indicada, da

qual suspendo o curso. Intime-se a embargante a trazer a estes autos cópia dos docs. indispensáveis à propositura da ação (autos de penhora e reforço), em dez dias, pena de indeferimento. I. Mcp, 22.06.98".

PROC. Nº 3.693/98 - INDENIZAÇÃO - A.: CRISTINA EDIVALDA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. VICENTE GOMES). R.: LUIZ MELO FERREIRA. SENTENÇA: "VISTOS ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, o acordo de f. 26/29, celebrado extrajudicialmente pelas partes. Em consequência, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, O PROCESSO, ex vi, do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais finais, como incentivo à conciliação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Mcp, 23.06.98".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos VINTE E TRÊS dias do mês de JULHO do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, Suany Oliveira, o datilografe e eu, Mauro Jorge Brandão - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

DE: E. M. ANDRADE, CGC Nº 34.942.334/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO À PARTE RÉ, para pagar, no prazo de cinco (05) dias, o débito apontado na certidão ativa nº 0296/96, no valor de R\$ 2.367,58 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizado monetariamente, com acréscimo de juros legais, constante nos autos abaixo epigrafados; ou garantir a Execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazer a presente; ou EMBARGAR, no prazo de 30 (trinta) dias, a AÇÃO Nº 2.979/97 - EXECUÇÃO FISCAL - proposta por FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra E. M. ANDRADE-ME.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 01 de junho de 1998

Antônio Ernesto A. Collares
Juiz de Direito

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

DE: FARMÁCIA VEREDA LTDA, CGC Nº 05.688.570/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO À PARTE RÉ, para pagar, no prazo de cinco (05) dias, o débito apontado na certidão ativa nº 0351/97, no valor de R\$ 2.863,82 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado monetariamente, com acréscimo de juros legais, constante nos autos abaixo epigrafados; ou garantir a Execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazer a presente; ou EMBARGAR, no prazo de 30 (trinta) dias, a AÇÃO Nº 3.105/97 - EXECUÇÃO FISCAL - proposta por FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra FARMÁCIA VEREDA LTDA.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 01 de junho de 1998

Antônio Ernesto A. Collares
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24. 07. 98.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Diga o exequente e/ou manifeste-se o exequente".

PROCESSO nº 1389/94
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO BRASIL S.A.
Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida.
Reqdo: BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Adv.:

PROCESSO nº 2170/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: AZARIAS SILVA DE SOUZA-ME.

Adv.: José Antônio Thomaz Neto.
Reqdo: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.
Adv.:

PROCESSO nº 3088/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA.
Adv.: Valdecir Santana Amanajás.
Reqdo: INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA-IBEMA.
Adv.:

PROCESSO nº 3976/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Luciana Melo.
Reqdo: PEDRO FERNANDO DE OLIVEIRA DELGADO.
Adv.:

PROCESSO nº 3539/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO FARIAS.
Adv.:

PROCESSO nº 3947/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Mariângela Marinho Rodrigues da Silva.
Reqdo: TEREZINHA GOMES ARAÚJO DE ALMEIDA.
Adv.:

PROCESSO nº 3502/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Joana Souza.
Reqdo: RAUL SOUSA SILVA.
Adv.:

PROCESSO nº 3066/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.
Reqdo: IZABEL LUZ DA CONCEIÇÃO.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc...Por tal razão, pede a extinção da execução e o consequente arquivamento dos autos. Ante tal notícia, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Em, 14.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3205/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
Adv.: João de Lima Guerreiro Souza
Reqdo: ANA TAVARES DA COSTA.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc...Tendo em vista a petição de fl. 15, dando conta de que a devedora quitou a dívida, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, após o pagamento das custas por parte da requerida, arquivando-se a seguir. P.R.I. Em, 29.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3967/98
AÇÃO: EMBARGOS
Repte.: A & J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
Adv.: Valdir Oliveira
Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Mariângela Marinho Rodrigues da Silva.
DESPACHO: "À parte contrária para impugnar os embargos, querendo. Em, 24.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1908/95
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: A.A.G. DA SILVA.
Adv.: José Chagas Alves, Sérgio Grott.
Reqdo: JOSÉ RONALDO PELAES DA SILVA.
Adv.: Maria de Fátima Matias Tavares e Paulo A. Santos.
DESPACHO: "Digam. Ety. 09.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3662/98
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: AUTOLATINA LEASING S.A.
Requente: ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: R. F. PAIVA.
Adv.: Valdir Oliveira
DESPACHO: "Diga o autor. Em, 07.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2349/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: C.P.A.-CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA.
Adv.: Antônio Fernando da Silva e Silva, Ana Denise Coimbra dos Santos.
Reqdo: PREMAR & CIA LTDA.
Adv.: Marcelo Nassar e Joacinar M. Costa.
DESPACHO: "Como requer, em termos. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3524/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida.

Reqdo: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CHAGAS.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2474/96**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ.

Adv.: Sandra Ferreira

Reqdo: CELESTINO TAVARES PINHEIRO FILHO.

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o feito. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Em, 01.07.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3876/98**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Reqte.: MARCELO MATOS CASTRO

Adv.: Francisco Januário de Souza Neto,

Reqdo: JORGE ELIAS DE CASTRO.

Adv.: Ricardo Santos.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Deferida ao embargante a oportunidade para pagar as custas não o fez até esta data. Assim, considerando que esta providência compete ao autor, nos termos do art. 19 do CPC, ressalvada as exceções em que o embargante não se enquadra, indefiro a inicial de embargos, ante o disposto no art. 284, parágrafo único do mesmo diploma. P.R.I. Em, 26.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3589/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Mariângela Marinho Rodrigues da Silva

Reqdo: TORRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Ricardo Santos.

DESPACHO: "Diga o exequente, Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3700/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: JOSÉ ERIVALDO XAVIER TRAVASSOS e Outra.

Adv.: Ângelo Sotão Monteiro.

DESPACHO: "Manifeste-se o credor. Em, 14.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3536/98**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: Raimundo José Queiroga

Reqdo: REGINALDO DE SOUZA QUARESMA

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor se tem algo a requerer. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3884/98**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: BANCO AUTOLATINA S.A.

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: ISADELI AMARAL TEIXEIRA.

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3899/98**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: BANCO B.M.G. S.A.

Adv.: João Américo Nunes Diniz.

Reqdo: MARIA ÁUREA COSTA DOS SANTOS.

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. Em, 01.07.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3837/98**AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO**

Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo: PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. Em, 15.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2973/97**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.

Adv.: Evaldo Pinto e Dino Raul Cavet.

Reqdo: IRENE BORGES GONÇALVES.

Adv.:

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão da oficial. Em, 26.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2709/96**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: BANCO ITAÚ S.A.

Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar.

Reqdo: JOSIMEIRE PEREIRA BORGES.

Adv.: Eloilson Amoras Silveira Távora

DESPACHO: "Não obstante os argumentos, cumpra-se o despacho retro. Em, 07.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

DESPACHO RETRO: "apresente a autora cópia ou mais exatamente fotocópia do certificado de propriedade do veículo, com as anotações sobre a alienação."

PROCESSO nº 2745/96**AÇÃO: DESPEJO**

Reqte: JOSÉ MARIVAL DE ARAÚJO

Adv.: Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos

Reqdo: MINY MODAS LTDA e Outros.

Adv.: José Antônio Thomaz Neto

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Cumpra-se. Em, 29.06.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3753/98**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: ANDREIA DUARTE MARQUES

Adv.: Wilton Aguiuelo Vieira

Reqdo: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ.

Adv.: Lourival Pinheiro Borges e Sebastião Gomes Farias.

DESPACHO: "Especifiquem provas. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3192/97**AÇÃO: COBRANÇA**

Reqte: M. CARMECITA SILVA - ME

Adv.: Evandro Amaral Pingarilho e José Guilherme da Silva Bastos.

Reqdo: MÁRCIA REJANE FAÇANHA DA SILVA

Adv.: Luciana Melo e Helder Lima Ferreira

DESPACHO: "Digam. Em, 03.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3636/98**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: CRISTINA EDIVALDA DA SILVA NASCIMENTO

Adv.: Vicente Gomes e Sinya Gurgel.

Reqdo: EDITORA E GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ

Adv.: Vicente Cruz, Nilson Montori e Carlos Lobato.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Cumpra-se. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3211/97**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.

Reqdo: FREDERICO DE SOUZA AMARO.

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o feito. Transitado em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Em, 29.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3501/97**AÇÃO: DESPEJO**

Reqte.: CELESTINO PINHEIRO FILHO e CIA

Adv.: José Airton de Aguiar Portela

Reqdo: COMERCIAL GOIÁS LTDA.

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. Em, 09.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4063/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Luciana Melo.

Reqdo: HILDEMAR JORGE MAURO.

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se o credor para que em dez dias, traga aos autos o contrato firmado com o devedor, título executivo embargador da presente pretensão. Em, 14.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3896/98**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Reqte: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Paulo S. Braga Teixeira

Reqdo: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO.

Adv.:

DESPACHO: "O processo não pode servir apenas para que o autor "saia da rubrica de inadimplente" (sic). De outro lado, o convênio foi firmado com o Município de Itaúba, na ocasião representado pelo requerido. Assim, para que se viabilize a admissibilidade da pretensão é preciso que o autor esclareça expressamente a causa de pedir expondo de modo claro a responsabilidade direta do requerido, a ponto de legitimá-lo a sofrer a lide. Venham, também, para os autos os documentos comprobatórios da alegada inexecução do convênio firmado. Prazo: dez dias. Em, 14.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3698/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: CONSTRUTORA PALMARES LTDA e Outros.

Adv.:

DESPACHO: "Cabe ao credor promover as diligências necessárias a fim de viabilizar a citação, fornecendo, por exemplo, o endereço dos citados. Indefiro, pois, o pedido. Em 07.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2218/95**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqte: VERDE E VERDE LTDA

Adv.: J. Chagas Alves e Elias Salviano e Sérgio Grott.

Reqdo: MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA

Adv.:

DESPACHO: "Manifeste-se o autor. Em, 26.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3440/97**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqte: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Eugênio Carlos Fonseca

Reqdo: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO.

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Cumpra-se. Em, 26.06.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3179/97**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: ANA LEIA VASQUES FLEXA e JEANE VASQUES FLEXA

Adv.: Fernando J.A. dos Santos.

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Doh Martins.

DESPACHO: "Digam sobre a proposta de honorários às partes. Em, 10.06.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3424/97**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Reqte: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Reqdo: GLOBAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. Em, 06.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Di. cito."

PROCESSO nº 1100/93**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

Reqte: DANIEL PEREIRA RECIO

Adv.: Eugênio Carlos Santos Fonseca

Reqdo: ROSILDA SANTOS SOUZA.

Adv.: Luiz Almenna Bonfim.

DESPACHO: "Digam sobre o v. Acórdão em cinco dias. Em, 08.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3908/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a transação havida entre as partes, nos moldes pactuados às f. 24/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. As custas do processo serão suportadas pelas partes, pro rata, conforme preconiza o art. 26 § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 14.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4024/98**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: MARIA DAS DORES DA SILVA RODRIGUES

Adv.: José Augusto Pereira Cardoso

Reqdo: FERNANDO PAMPLONA.

Adv.:

DESPACHO: "Diga a autora. Em, 22.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3839/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Joana Souza

Reqdo: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO CHARONE

DESPACHO: "Diga o exequente. Em, 22.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3930/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte: XEROX DO BRASIL LTDA

Adv.: José Alberto Abdon

Reqdo: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA.

DESPACHO: "Diga o exequente. Em, 22.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3907/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA.

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação havida entre as partes, nos moldes pactuados às f. 24/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. As custas do processo serão suportadas pelas partes, pro rata, conforme preconiza o art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 14.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3778/98**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Luciana Melo.

Reqdo: SIVALDO DA SILVA BRITO.

Adv.:

DESPACHO: "O despacho inicial ainda não foi atendido. Intime-se para cumprimento. Em, 15.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4068/98**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Reqte: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Reqdo: SID INFORMÁTICA S.A. e Outra.

Adv.:

autora à fl. 136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. Em, 20.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3936/98**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Reqte:** FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**Adv.:** Aluizio Ney Magalhães Ayres**Reqdo:** MIRACÉLIA DA SILVA TRINDADE.**Adv.:**

SENTENÇA: "Vistos, etc... **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. Em, 20.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4013/98**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.**Adv.:** Joana Souza.**Reqdo:** PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS.**Adv.:**

SENTENÇA: "Vistos, etc... **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO** nos moldes do art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas, ao final, pro rata, conforme preconiza o art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 20.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3741/98**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****Reqte:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**Adv.:** João Lima Guerreiro Souza**Reqdo:** ADALJARINA CHAGAS DA SILVA SOUZA.**Adv.:**

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, em face da satisfação do crédito, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO** na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas, ao final, pela executada. P.R.I. Em, 20.07.98. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3979/98**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.**Adv.:** Luciana Melo.**Reqdo:** NEUMA CORDEIRO DOS ANJOS.**Adv.:** Paulo Ramos e Raimundo Carlos Pessoa Júnior.

DESPACHO: "Manifeste-se o credor, Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3941/98**AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO****Reqte:** DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA**Adv.:** Edson Guimarães**Reqdo:** CÉLIO UBIRAJARA ARAÚJO DIAS.**Adv.:**

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho inicial. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2450/96**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** AGORD DE MATOS PINTO**Adv.:** Washington Caldas.**Reqdo:** JUVENAL DE ARAÚJO NETO.**Adv.:** Carlos Eduardo Mello Silva

DESPACHO: "Diga o credor. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3795/98**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.**Adv.:** Luciana Melo.**Reqdo:** DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E REPOSIÇÕES LTDA.**Adv.:**

DESPACHO: "Intime-se o credor para que, em dez dias, traga aos autos o título de crédito embargador da pretensão executória. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3610/98**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****Reqte:** CLEUCI FERREIRA MAGNO**Adv.:** Washington Caldas.**Reqdo:** ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE-ASSEL**Adv.:** João Soares de Almeida

DESPACHO: "Diga o autor sobre a petição retro. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3299/97**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****Reqte:** JONAS VILHENA**Adv.:** João Soares de Almeida**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ.**Adv.:** Níbia S. Guedes e Newton Ramos Chaves.

DESPACHO: "Manifeste-se o réu sobre os novos documentos juntados. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4019/98**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.**Adv.:** Luciana Melo.**Reqdo:** ANA CÉLIA MOURA DA SILVA.**Adv.:**

DESPACHO: "Intime-se o credor para que, em dez dias, traga aos autos o documento de crédito sobre o qual se funda

o pedido. Em, 03.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2656/96**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Reqte:** SENAVA-SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ.**Adv.:** Eliana Oliveira Silva, Ana Célia Doho Martins e Genivaldo Marvulli**Reqdo:** MAJONAVE-TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA**Adv.:** José Luis Calandrini

DESPACHO: "Diga a parte sobre a certidão do Sr. Meirinho, às fls. 107v. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2049/95**AÇÃO: DESPEJO****Reqte:** NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA e Outro.**Adv.:** J. Chagas Alves.**Reqdo:** OSALAS RODRIGUES MOREIRA.**Adv.:**

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre o documento de fl. 69. Em, 01.07.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3148/97**AÇÃO: COBRANÇA****Reqte:** ENI DO ROSÁRIO GOUVEIA DE PAULA e Outra.**Adv.:** Elizabete Santos de Oliveira**Reqdo:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.**Adv.:** Eugênio Carlos S. Fonseca.**Litiscorrente Passivo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** Ana Célia Doho Martins e Otávio José V. Faria.

DESPACHO: "Digam sobre a contestação. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3519/98**AÇÃO: MONITÓRIA****Reqte:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.-REAMA.**Adv.:** Sebastião Gomes de Farias e Lourival Pinheiro.**Reqdo:** ALEX SANDRO DIAS DA SILVA.**Adv.:** Edy Buzaglo.

DESPACHO: "Diga a autora sobre a proposta. Em, 30.06.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2939/97**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.**Adv.:** Joana Souza**Reqdo:** COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.**Adv.:** Walmick Duarte de Melo

DESPACHO: "Como requer, porém em cartório enquanto não estiver seguro o juízo. Em, 26.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2303/96**AÇÃO: COBRANÇA****Reqte:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA.**Adv.:** Jorge Luiz Gonçalves da Silva**Reqdo:** C.F. SILVA - ME

DESPACHO: "Vistos, etc... Não tenho como homologar a arrematação pela credora/exequente, eis que o preço proposto se aproxima da metade do valor do bem e, tratando-se de máquina automotriz, parece-me que não é plausível a entrega, ficando a devedora com débito de elevada monta. Situação tal, vejo como enriquecimento indevido. Assim faculta arrematar pelo valor do débito, se o quiser. Intimada, não o desejando, designe-se novo leilão. Intime-se. Em, 30.06.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3792/98**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Reqte:** NIVALDO BESSA DA COSTA**Adv.:** José Maria de Deus e Silva**Reqdo:** ANTÔNIO MARCOS DE JESUS.**Adv.:** Washington Caldas.

DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 26.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3957/98**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO****Reqte:** RAIMUNDA GRACIDETH ASSUNÇÃO**ESPÍNDOLA****Adv.:** Antônio Atanázio Picanço Gonzaga.**Reqdo:** TREM DA ALEGRIA LTDA.**Adv.:** Clélio Roberto O. Monteiro.

DESPACHO: "...À parte contrária para impugnar, querendo. Em, 26.06.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3087/97**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****Reqte:** W.C.M. SILVA**Adv.:** Charles Sales Bordalo.**Reqdo:** NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS.**Adv.:** Waldemir Marvulli

DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 26.06.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2934/97**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO****Reqte:** NILO GONÇALVES DUMONT**Adv.:** Sulamir Palmeira Monassa.**Reqdo:** EGIDIO VALIATE.**Adv.:** Carlos Augusto Tork de Oliveira.

DESPACHO: "Diga o autor se o executado cumpriu o acordo. Em, 01.07.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3632/98**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO**Adv.:** José Luis C. de Azevedo.**Reqdo:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**Adv.:** Ealeb Garcia Medeiros.

DESPACHO: "Diga o credor. Em, 17.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3989/98**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO****Reqte:** SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** Narsen de Sá Galeno, Tarcila Campos e Raquel Neto Galeno.**Reqdo:** RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.**Adv.:** Nildo Leite.

DESPACHO: "R.A. Venha com as custas. Cumpra-se o art. 39, I do CPC. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4039/98**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS****Reqte:** ALICE PEDROSO MONTE**Adv.:** João Soares de Almeida**Reqdo:** TINTAS RENNER S.A. e Outros.**Adv.:**

DESPACHO: "R.A. Venha com as custas. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3712/98**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO****Reqte:** ODETE CORDEIRO COUTINHO**Adv.:** Cezar Souza de Melo.**Reqdo:** EMPRESA MUNICIPAL DE**DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ****Adv.:** Maria do Socorro Costa Corrêa.

DESPACHO: "Venha com as custas em 48 horas, pena de indeferimento. Em, 30.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3380/97**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** MONTE & CIA LTDA**Adv.:** Eugênio Carlos S. Fonseca**Reqdo:** MAGNO RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE**Adv.:**

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o feito. Transitado em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Em, 29.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

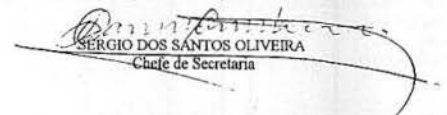
PROCESSO nº 3983/98**AÇÃO: EXECUÇÃO****Reqte:** CLAUDIONOR PINHEIRO DIAS**Adv.:** Carlos Augusto Balciero de Souza e Reginaldo Barros de Andrade.**Reqdo:** MARIA LUIZA LACERDA SANTANA**Adv.:**

DESPACHO: "Cumpra-se o art. 39, I do CPC. Venha com as custas ou comprove o estado de pobreza eis que não assistido pela Defensoria Pública. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2653/96**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO****Reqte:** PATRÍCIA LANA LYRA**Adv.:** Washington Caldas.**Reqdo:** ÂNGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA.**Adv.:** Cicero Bordalo Júnior.**Litiscorrente Passivo:** PAULO ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO.**Adv.:** José Alves Filho e Paulo José Ramos.

DESPACHO: "À credora, para requerer o que entender de direito. Em, 03.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 4990/97, foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MANOEL BARROS DOS SANTOS, nascido em 10.03.68 na localidade de Fazendinha/Município de Macapá/ Ap.

CURADOR: HENRIQUE ESTRELA DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/ Ap.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO :Av. Fab nº 1737- Fórum

Des. Leal de Mira, Macapá/Ap.

Macapá, 22 de julho de 1998



ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 3954/96 foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: MARIA GORETH VERAS SILVA, nascida em 09.03.75 no Município de Arapari-MA.

CURADORA: FRANCISCA MARIA VERAS SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Macapá/Ap.

Macapá, 22 de julho de 1998



ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 4870/97, foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ROSIVALDO DA COSTA RAMOS, nascido no Município de Chaves/Pa em 31.03.67.

CURADORA: FILMENA DA COSTA RAMOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira, Macapá/Ap.

Macapá, 22 de julho de 1998



ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

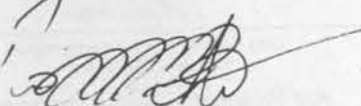
DE: JOSÉ MARCONI FILGUEIRA DA COSTA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 20 dias, a Ação de Guarda e Responsabilidade nº 6001/98, proposta

por OSVALDINA DA MOTA VALE, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira, Macapá/Amapa.

Macapá, 22 de julho de 1998



ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 3964/96, foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: JOEL PINTO, nascido em Porto Rico PR em 27.05.68

CURADOR: MILTON PINTO, brasileiro, casado, ambulante, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, § 1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira, Macapá/Amapa.

Macapá, 22 de julho de 1998



ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: PAULO MADEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 1998
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3624/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: RAIMUNDA FARIAS DA COSTA
CRIANÇA: A.M.
ADVOGADO: RAIMUNDO CARLOS P. JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em Juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial no sentido de entabular transação em Juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no valor de MEIO SALÁRIO MÍNIMO, para o Projeto JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL, a ser depositado neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL, no juízo criminal, nos termos do art. 32 do Decreto lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em Juízo, determinando a expedição de ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, nos termos do art. 181, §1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3791/98; Nº 3792; Nº 3793; Nº 3794 e Nº 3793 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DAVI DA SILVA BRAGA e MARIA JACARANDÁ BRAGA e OUTRAS
CRIANÇA: F. B. DE L. E OUTRAS
ADVOGADO: DEFENAP E OUTROS

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem das menores F. B. DE L.; L. P. DA S. O.; S. N. E. DO C.; K. A. M. e L. O. DE M., para a CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do Sr. ALAOR NERI DA FONSECA, com a finalidade participarem de um Torneio Internacional de Voleibol, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3795/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO e SANDRA SUELY BENTES MONTEIRO
CRIANÇA: T. L. B. M.
ADVOGADO: JORGE LUIZ G. DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem da menor T. L. B. M., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade do Sra. TIANA MARIA DE MENEZES, com a finalidade participar da excursão de férias promovida pela empresa de turismo VALE VERDE, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3796/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
CRIANÇA: J. A. F. P.
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE SCARPIN
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a Recomendar Arquivamento, em face do acolhimento do pleito exordial, pelo Ilustrado juiz Plantonista do Fórum, pelo que sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o feito, com julgamento do mérito, independentemente do trânsito em julgado da decisão

P. R. I.

PROCESSO Nº 3671/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: MARIA ELIZETE MACHADO ALVES
CRIANÇA: O. M. S.
ADVOGADO: RAIMUNDO C. PESSOA JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem do menor O. M. S., para CAIENA/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do Sra. MARIA ELIZETE MACHADO ALVES, com a finalidade de retornar para o referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3728/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ROSA MARIA SOUZA ROFFÉ
CRIANÇA: A. C. S. R.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem da menor A. C. S. R., para CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do Sr. ALOR NERI DA FONSECA, com a finalidade de participar de um torneio de Voleibol, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3798-B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ANA MARTA COSTA DE ANDRADE
CRIANÇA: T. G. DE A. B.
ADVOGADO: EDSON GUIMARÃES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem da menor T. G. DE A. B., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade do Sra. MARIA MÁRCIA DE ANDRADE RODRIGUES e Sr. ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, com a finalidade passar às férias de julho do corrente ano, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3675/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: F. GOÊS DA COSTA - ME
RESPONSÁVEL LEGAL: FÁBIO GOÊS DA COSTA
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA

Vistos, etc...

O pedido está calcado no permissivo legal inserido na letra "b", inc. I, art. 149, ECA. Isto posto, hei por acolher o petitório inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste Juízo, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3781/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: MONTALIBERT PATRICK e
CASSILDA MARIA BRITO
CRIANÇAS: J. Y. B. M. e A. Y. B. M.
ADVOGADO: ORGENI JUCÁ LEITE FRANCO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem das menores J. Y. B. M. e A. Y. B. M., para CAYENNE - GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da TRIPULAÇÃO DA EMPRESA AÉREA PENTA, com a finalidade de retornarem ao referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3799/98 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
ADOLESCENTES INFRATORES: A DE O. G. e A. L. P.
RESPONSÁVEIS LEGAIS: MARIA DO SOCORRO DE
OLIVEIRA GOMES, BENEDITO MARTINS
PACHECO E MARIA DE NAZARÉ COSTA LEITE
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou aos adolescentes Suso Indicado, a acusação de FURTO, tendo o MP promovido o arquivamento dos Autos que, neste ato, é HOMOLOGADO por este Juízo, via das cautelas costumeiras.

P. R. I.

PROCESSO Nº 2293-B - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ
REQUERIDA: O ESTADO DO AMAPÁ
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de PROVIDÊNCIA JUDICIAL que está a reclamar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3811/98 - ADOÇÃO
REQUERENTES: FRANCISCO DE ASSIS CONRADO
AGUIAR e MARIA EVANDIR PORTELA AGUIAR
CRIANÇA: V. M. M. DE S.
ADVOGADO: LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
DESPACHO

Vistos, etc...

R. e A. - se, completando a exordial com os requisitos gerais (282, VI, CPC) e específicos (165, II e V, ECA) para colocação do infante em família substituta, na modalidade de Adoção, instruindo, outrossim, com instrumento Procuratório subscrito pela cõnjuge virago. A seguir, colha-se o pronunciamento técnico do SESO e MP.

PROCESSO Nº 3689/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: JORGE CLEOMAR NASCIMENTO
DIAS
CRIANÇAS: C. V. P. D.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem do menor C. V. P. D., para CAYENNE - GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da Sra. MARINILDE MUNIZ FERREIRA, com a finalidade de

participar às férias de julho do corrente ano, no referido País, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara da Inf. e da Juventude
 Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 1998
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3624/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: RAIMUNDA FARIAS DA COSTA
CRIANÇA: A. M.
ADVOGADO: RAIMUNDO CARLOS P. JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como **FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em Juízo pela incidência de **ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL**, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial no sentido de entabular transação em Juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, no valor de **MEIO SALÁRIO MÍNIMO**, para o Projeto **JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL**, a ser depositado neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pend de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de **PROCESSO PENAL**, no juízo criminal, nos termos do art. 32 do Decreto lei nº 3.688/41, daí porque sou por **HOMOLOGAR** a transação entabulada em Juízo, determinando a expedição de **ALVARÁ** de liberação do veículo ao **DETRAN**, nos termos do art. 181, §1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3791/98; Nº 3792; Nº 3793; Nº 3794 e Nº 3795 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DAVI DA SILVA BRAGA e MARIA
JACARANDÁ BRAGA e OUTRAS
CRIANÇA: F. B. DE L. e OUTRAS
ADVOGADO: DEFENAP e OUTROS

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem das menores F. B. DE L.; L. P. DA S. O.; S. N. E. DO C.; K. A. M. e L. O. DE M., para a CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do Sr. ALAOR NERI DA FONSECA, com a finalidade participarem de um Torneio Internacional de Voleibol, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3795/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
MONTEIRO e SANDRA SUELY BENTES MONTEIRO
CRIANÇA: T. L. B. M.
ADVOGADO: JORGE LUIZ G. DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem da menor T. L. B. M., para os **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, sob a responsabilidade do Sra. TIANA MARIA DE MENEZES, com a finalidade participar da excursão de férias promovida pela empresa de turismo VALE VERDE, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3796/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: HELOISA HELENA FIGUEIREDO
PEREIRA
CRIANÇA: J. A. F. P.
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE SCARPIN
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **ALVARÁ JUDICIAL** que está a Recomendar Arquivamento, em face do acolhimento do pleito exordial, pelo Ilustrado Juiz Plantonista do Fórum, pelo que sou por **EXTINGUIR e ARQUIVAR** o feito, com julgamento do mérito,

independentemente do trânsito em julgado da decisão

P. R. I.

PROCESSO Nº 3671/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: MARIA ELIZETE MACHADO
ALVES
CRIANÇA: O. M. S.
ADVOGADO: RAIMUNDO C. PESSOA JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem do menor O. M. S., para CAIENA/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do Sra. MARIA ELIZETE MACHADO ALVES, com a finalidade de retornar para o referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3728/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ROSA MARIA SOUZA ROFFÉ
CRIANÇA: A. C. S. R.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem da menor A. C. S. R., para CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do Sr. ALOR NERI DA FONSECA, com a finalidade de participar de um torneio de Voleibol, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3798-B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ANA MARTA COSTA DE
ANDRADE
CRIANÇA: T. G. DE A. B.
ADVOGADO: EDSON GUIMARÃES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem da menor T. G. DE A. B., para os **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, sob a responsabilidade do Sra. MARIA MÁRCIA DE ANDRADE RODRIGUES e Sr. ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, com a finalidade passar às férias de julho do corrente ano, no referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3675/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: F. GOÊS DA COSTA - ME
RESPONSÁVEL LEGAL: FÁBIO GOÊS DA COSTA
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA

Vistos, etc...

O pedido está calcado no permissivo legal inserido na letra "b", inc. I, art. 149, ECA. Isto posto, hei por acolher o petitório inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste Juízo, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3781/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: MONTALIBERT PATRICK e
CASSILDA MARIA BRITO
CRIANÇAS: J. Y. B. M. e A. Y. B. M.
ADVOGADO: ORGENI JUCÁ LEITE FRANCO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição da Alvará de Viagem das menores J. Y. B. M. e A. Y. B. M., para CAYENNE - GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da TRIPULAÇÃO DA EMPRESA AÉREA PENTA, com a finalidade de retornarem ao referido País.

P. R. I.

PROCESSO Nº 3799/98 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
ADOLESCENTES INFRATORES: A DE O. G. e A. L. P.
RESPONSÁVEIS LEGAIS: MARIA DO SOCORRO DE
OLIVEIRA GOMES, BENEDITO MARTINS
PACHECO E MARIA DE NAZARÉ COSTA LEITE
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou aos adolescentes Suso Indicado, a acusação de FURTO, tendo o MP promovido e arquivamento dos Autos que, neste ato, é HOMOLOGADO por este Juízo, via das cautelas costumeiras.

P. R. I.

PROCESSO Nº 2293-B - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDA: O ESTADO DO AMAPÁ
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de PROVIDÊNCIA JUDICIAL que está a reclamar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P. R. I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e da Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

FEITO : AUTOS DE ADOÇÃO Nº 3837/98.
DE : RUTE TEIXEIRA E NAPOLEÃO DOS SANTOS MACIEL.

FINALIDADE: CITAR o casal RUTE TEIXEIRA E NAPOLEÃO DOS SANTOS MACIEL, progenitores do menor A.T.M., que segundo relato da peça exordial, se encontram radicados em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestarem no prazo de 10(dez) dias o pedido de adoção do referenciado menor, formulado pelo casal requerente MARIO RODRIGUES MORAIS e RAIMUNDA VINAGRE MORAIS, bem assim, para acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849 Santa Rita

Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito Titular da Vara da Inf. e Juventude
da Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 552/98 - Ação Cautelar de Atentado - Partes: CÉSARIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Advog. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - OAB/AP 368P) & MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ (Advog. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA). INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 18, verso, a seguir transcreto: "EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO RETRO, DESIGNO O DIA 21 DE AGOSTO DE 1998, ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO FÓRUM DESTA COMARCA PARA TER LUGAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO."

PROC. Nº 611/98 - Ação de Passagem Forçada - Partes: ORIVALDO LIMA DE AMORIM, (Advog. JOSÉ GILLAND BOMFIM - OAB/AP 460B) & HAROLDO JOSÉ VEIGA CABRAL. Intimação do despacho de fls. 10, a seguir transcreto: "Tendo em vista que o Superintendente Regional do INCRA/AP, João Vicente Felício Neto disse que as partes entraram em acordo, o qual será encaminhado a este Juízo para ser homologado, designo o dia 05 de agosto de 1998, às 08:40 horas para, em audiência, as partes se manifestarem e, caso haja acordo, ele será homologado nessa data. Não havendo acordo, o pedido inicial será analisado. Intimem-se." Ferreira Gomes, 06 de julho de 1998. Eu, (EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA), Diretor de

Secretaria, digitei eletronicamente e assino por determinação da MMa. Juíza.

EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROC. Nº 515/95 - Ação Penal - Partes: A JUSTIÇA PÚBLICA & OZENO PEREIRA FILHO (Advogada, Dra. EDITE PEREIRA DOS SANTOS - OAB 341-B-AP).

"É o relatório.

Decido.

Tendo decorrido o prazo de suspensão, sem revogação, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de OZENO PEREIRA FILHO, relativamente ao presente caso.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sem custas.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Ferreira Gomes, 09 de junho de 1998."

PROC. Nº 616/96 - Ação Penal - Partes: A JUSTIÇA PÚBLICA & ALDENOR DA CRUZ LEAL (Advogado, Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR - OAB 428B/AP).

"Isto posto, e por tudo que nos autos consta, julgo improcedente a denúncia e absolvo ALDENOR DA CRUZ LEAL das acusações que lhe foram feitas, com base no art. 386, Incisos VI, do Código Processual Penal.

Após o trânsito em julgado, façam as anotações e comunicações de estilo e arquivem-se.

Sem custas.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Ferreira Gomes, 19 de junho de 1998."

ELEUSA DA SILVA MUNIZ
Juíza de Direito

Vara Única da Comarca de Amapá

CARLOS ALBERTO CANEZIN

Juiz de Direito

Carlos Santos

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO CANEZIN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Amapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita o Processo Civil nº 503/97 - Autos de Ação de Execução de Alimentos, em que é Autor: IDERALDO, ANDREIA, ISAQUE, TATIANE e ELIAS MELO FERREIRA e Réu: RAIMUNDO ALDO COSTA FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na cidade de Macapá, à Av. Severino Gomes de Almeida, nº 2.608, bairro Capilândia, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e, sendo impossível intimá-lo pessoalmente, expedi-se o presente Edital, para CITAÇÃO do Réu: RAIMUNDO ALDO COSTA FERREIRA, a) - para que em três (3) dias efetue o pagamento do débito apurado por cálculo da Contadoria desta Comarca, no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), ou prove que já fez, ou venha em Juízo e demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um (1) a três (3) meses, nos termos do art. 733, do C.P.C.; b) Protesta prova o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos; c) - Requer mais os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei e não poder arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. DESPACHO, 1 - R.A. em Segredo de Justiça (art. 155, II, C.P.C.). II - Defiro a gratuidade da justiça, em apenso aos autos principais. III - Cite-se o devedor, mediante a expedição de carta precatória ao MM. Juízo da Comarca de Macapá, para em 03(três) dias, efetuar o pagamento ou provar que o fez, ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo. (art. 733, C.P.C.), Amapá-AP, 04/02/97, a) Carlos Alberto Canezin - Juiz de Direito, e para conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Amapá-AP, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1.998. Eu, CARLOS ALBERTO CANEZIN, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

CARLOS ALBERTO CANEZIN
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 133/98-GAB/PGJ, de 06.03.98

AVISO DE EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, torna público que promoverá licitação sob modalidade CONVITE, na sala da CPL, no prédio da Procuradoria Geral de Justiça.

MODALIDADE: Convite nº 013/98-CPL/MPEA

TIPO: Menor Preço por item

DATA: 06.08.98

HORÁRIO: 10:00h

LOCAL: CPL/MPEA - Av. Fab. 0064 Centro - 223-4143

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Congêneres.

O EDITAL e os demais elementos necessários poderão ser obtidos no endereço acima citado.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO encontra-se a disposição para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares.

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 133/98-GAB/PGJ de 06.03.98

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/98

OBJETO: Aquisição de 21.000 (vinte e um mil) litros de Gasolina comum e 10.800 (dez mil e oitocentos) litros de Óleo Diesel comum, descritos no item 01 da Carta Convite 012/98-CPL/MPEA.

Nº DO PROCESSO: 3000195/98MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Transcácio Diesel Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 19.452,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até o dia 31.12.98.

ASSINATURAS: Assina pelo M.P.E.A.: Drª Raimunda Clara Banha Picanço; e pela Contratada: Expedito Ferreira da Silva.

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEAMAPÁ CELULAR S.A., REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1998.

CGC/MF Nº 02.333.355/0001-28.
NIRE Nº 16 3 0000059 0.

I - DATA, HORA E LOCAL:

I.1. Assembleia realizada no dia 19 de maio de 1998, às 15:00 horas, na sede social, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua Tiradentes, s/n.º - Sala 34 (Assessoria Jurídica) - Centro, na forma do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Dia, edições dos dias 11, 12 e 13 do corrente mês, conforme exemplares sob a mesa.

II - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

II.1. Compareceram à Assembleia acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme consta do livro de presença dos acionistas, presente também o Conselheiro Fiscal Henrique Barradas Soares.

III - ABERTURA DOS TRABALHOS:

III.1. Em virtude da ausência do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente, a assembleia foi aberta pela representante do acionista majoritário, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA.

IV - MESA:

IV.1. Escolhida para presidir os trabalhos a Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA, representante da TELEBRÁS, compondo a mesa com a secretária Dra. CLÁUDIA OLIVEIRA

DO E. SANTO SILVA.

V - ORDEM DO DIA:

1. Alterar o artigo 1º do Estatuto Social, relativo ao regime jurídico da Sociedade;
2. re-afirmar, na letra "a" do inciso III do artigo 11 do Estatuto Social, a expressão "artigo 89" para "artigo 8º";
3. alterar o artigo 21 do Estatuto Social, relativo às vantagens asseguradas às ações preferenciais;
4. dar nova redação ao "caput" do artigo 62 do Estatuto Social, relativo ao pagamento dos dividendos.

VI - DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

VI.1. Na qualidade de Representante da TELEBRÁS, a Presidente votou pela aprovação das seguintes alterações estatutárias:

1. Excluir no artigo 1º do Estatuto Social, a palavra "fechada".
2. alterar na letra "a" do inciso III do artigo 11, a expressão "artigo 89" para "artigo 8º".
3. dar nova redação ao artigo 21 do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 21 - As ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada uma delas: I - As ações preferenciais de classe A terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio, assim como o direito de receber dividendos superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão da companhia. II - As ações preferenciais de classe B terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos de 6% a.a., calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social representado pela referida classe pelo número total de ações daquela classe de emissão da sociedade."
4. dar nova redação ao "caput" do artigo 62 do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 62 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais de classe B, até o limite da preferência, destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10% (dez por cento), o valor a ser pago às ações ordinárias."
5. Em decorrência das deliberações tomadas o Estatuto Social da Empresa, consolidando as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, vai rubricado pelos componentes da Mesa e passa a fazer parte integrante da presente Ata.

VII - DOCUMENTOS ANEXOS:

- VII.1. Editais de Convocação publicados no Diário Oficial e Jornal do Dia.
VII.2. Estatuto Social consolidado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Macapá(AP), 19 de maio de 1998.

KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
Rep. TELEBRÁS
Presidente

CLÁUDIA OLIVEIRA DO E. SANTO SILVA
Secretária

HENRIQUE BARRADAS SOARES
Rep. Conselho Fiscal

A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária de TELEAMAPÁ CELULAR S/A, transcrita no livro próprio.

Secretária

TELEAMAPÁ CELULAR S.A.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - TELEAMAPÁ CELULAR S.A., é uma companhia, de capital autorizado, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - A sociedade se regerá pela Lei das sociedades por ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- III - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

IV - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

V - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;

VI - exercer atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

SEDE

Art. 3º - A sociedade tem sede na Cidade de Macapá, Estado de Amapá, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL
CAPITAL AUTORIZADO

Art. 5º - O limite de autorização para aumento do capital social é fixado em 1.000.000.000 (um bilhão) ações, ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO

Art. 6º - O limite de autorização para aumento do capital será elevado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, quando totalmente utilizado ou quando a diferença entre aquele limite e o capital subscrito não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício.
Parágrafo 1º - A elevação do limite de autorização deve corresponder à previsão do aumento do capital subscrito nos dois exercícios subsequentes.

Parágrafo 2º - Dentro do limite de autorização para aumento do capital, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ação a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade ou a empresa por ela controlada.

CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 9.086.636,49 (nove milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos); dividido em 323.460.066 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, sessenta e seis) ações ordinárias, 25.905.020 (vinte e cinco milhões, novecentas e cinco mil e vinte) ações preferenciais de classe A e 561.057.590 (quinhentas e sessenta e um milhões, cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O aumento do capital social pode ser feito:

- I - pela capitalização de lucros e reservas;
- II - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações;
- III - pela subscrição pública ou particular de ações.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS OU RESERVAS

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembleia.

Parágrafo 1º - A capitalização será feita sem modificação no número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social não será capitalizado.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 10 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 11 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembleia Geral de Acionistas pode aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular, observados os procedimentos legais pertinentes.

Parágrafo 1º - A proposição de aumento deve especificar:

- I - na emissão para integralização em dinheiro:
 - a) o número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
 - b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
 - c) o prazo para colocação ou subscrição das ações;
 - d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;
 - e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;
- II - na emissão para integralização em créditos:
 - a) a número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
 - b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
 - c) o valor patrimonial que servir de base a capitalização, se for o caso.
- III - na emissão para integralização em bens:
 - a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S.A.;
 - b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
 - c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

Parágrafo 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - Ressalvando o disposto no art. 15 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

Art. 12 - O aumento do capital por subscrição pública depende de prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuado por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo 1º - Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito o valor da emissão, a Assembleia Geral de Acionistas ratificará o aumento, no valor subscrito.

Parágrafo 2º - Não sendo subscrito o valor mínimo da emissão, o aumento não se efetivará, restituindo-se aos subscritores as importâncias por eles pagas.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 13 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembleia Geral de Acionistas, nas condições por ela definidas.

Parágrafo único - Subscrito o valor da emissão, a Assembleia Geral de Acionistas efetivará o aumento, no valor subscrito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 14 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA

Art. 15 - Uma vez obtido o registro da sociedade como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, pode ser excluído, por deliberação da Assembleia, o direito de preferência para emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante:

- I - subscrição pública ou venda em bolsa de valores;
- II - permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A.;
- III - gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 16 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização de recursos, dotação e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da sociedade.

Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

CARACTERÍSTICAS

Art. 18 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas.

Parágrafo 1º - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo 2º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

VALOR

Art. 19 - As ações de qualquer espécie ou classe não têm valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 20 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 21 - As ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada uma delas:

I - As ações preferenciais de classe A terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio, assim como o direito de receber dividendos superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão da companhia;

II - As ações preferenciais de classe B terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos de 6% a.a., calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social representado pela referida classe pelo número total de ações daquela classe de emissão da sociedade.

Parágrafo único - As ações preferenciais participarão da capitalização de outras reservas e lucros.

CERTIFICADOS

Art. 22 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

Parágrafo 1º - Os certificados serão autenticados por chancela mecânica.

Parágrafo 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelares provisórias.

AÇÕES ESCRITURAIS

Art. 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da sociedade podem ser transformadas em escrituras, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV**DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS****DAS DEBÊNTURES**

Art. 24 - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Art. 25 - A sociedade, dentro dos limites do capital autorizado e por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional a subscrição de ações ou debêntures.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 26 - Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S.A., a sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedade ou entidades beneficiárias de seus empregados.

Parágrafo 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficiárias de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

Parágrafo 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembleia Geral que as criar, devendo esta determinar constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

Parágrafo 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembleia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

Parágrafo 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

CAPÍTULO V**DA ASSEMBLÉIA GERAL****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures convensíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, o modo de subscrição ou colocação e o tipo de debêntures;

III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S.A.;

XI - autorizar a prestação de garantias pela sociedade a obrigações de terceiros;

XII - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

XIII - autorizar a renúncia a direitos de subscrição;

XIV - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País, ou no exterior;

XV - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVI - resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

VI - por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, ou igual percentual do capital não votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 31 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

SEÇÃO II**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****OBJETO E ÉPOCA**

Art. 32 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da sociedade.

SEÇÃO III**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****ÉPOCA E OBJETO**

Art. 33 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

QUORUM QUALIFICADO

Art. 34 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

II - criação de partes beneficiárias;

III - alteração do dividendo obrigatório;

IV - mudança do objeto da sociedade;

V - incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

VI - dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;

VII - participação em outro grupo de sociedades.

Parágrafo 1º - No caso do número I (um) a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 136 da Lei das S.A., a Comissão de Valores Mobiliários poderá alterar o quorum previsto neste artigo, não se aplicando essa disposição às assembleias especiais de acionistas preferenciais previstas no parágrafo 1º deste artigo da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE****SEÇÃO I****ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO****CONSELHO E DIRETORIA**

Art. 35 - A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da sociedade.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

SEÇÃO II**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****COMPETÊNCIA**

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos gerais da sociedade;

III - aprovar, por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, nos termos do parágrafo 2º do art. 60 deste estatuto;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da sociedade;

VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

VII - autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

VIII - resolver sobre as condições e oportunidades de emissão de debêntures por delegação da Assembleia Geral;

IX - aprovar o Regimento da sociedade definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

X - autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de telecomunicações e a constituição de ônus reais sobre eles;

XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens imóveis do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles;

XII - fiscalizar a gestão dos Diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;

XIII - escolher ou destituir os Auditores independentes;

XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

XV - conceder licença e férias aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembleia Geral ou pela TELEBRÁS;

XVII - aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição do titular da Auditoria Interna.

COMPOSIÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros.

Parágrafo único - Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

FUNÇÕES

Art. 38 - Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, sendo os demais indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Superintendente da sociedade.

Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimento que obstem a tomada de deliberação, os conselheiros presentes poderão convocar membros da Diretoria para compor o Conselho, observado o limite fixado no art. 143, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

REUNIÕES

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 41 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

SEÇÃO III**DIRETORIA****COMPOSIÇÃO**

Art. 42 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e de um Diretor Superintendente, que terão as atribuições definidas no art. 46 desse Estatuto.

ELEIÇÃO

Art. 43 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente da sociedade será, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

MANDATO

Art. 44 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - Em suas ausências e impedimentos, cada um dos membros da Diretoria será substituído pelo outro.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 46 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - DO DIRETOR PRESIDENTE:

- 1) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados globais da sociedade, definidos no plano empresarial;
- 2) aprovar e submeter à TELEBRÁS as propostas:
 - (a) da estratégia corporativa e das diretrizes gerais para a organização;
 - (b) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da estratégia de mercado;
 - (c) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da rede;
 - (d) do plano de investimento e orçamento.
- 3) aprovar a estratégia de mercado desenvolvida pela área de negócios;
- 4) aprovar a estratégia tecnológica para o desenvolvimento da rede;
- 5) apreciar a agenda de propostas de reivindicações dos diversos segmentos da sociedade, visando subsidiar a negociação, pela TELEBRÁS, com o órgão regulador;
- 6) verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;
- 7) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- 8) constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- 9) baixar os atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento da sociedade;
- 10) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as políticas e diretrizes corporativas e outras orientações emanadas dos órgãos superiores da sociedade;
- 11) manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da sociedade;
- 12) acumular a função de responsável pelas atividades de relações com o mercado, na hipótese de a sociedade vir a obter registro de companhia aberta;
- 13) ad referendum do Conselho de Administração, praticar os atos de urgência;

II - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

- 1) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais;
- 2) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados específicos da sociedade, definidos no plano empresarial para as áreas de negócios, rede e suporte;
- 3) supervisionar as atividades de assessoramento que lhe são diretamente vinculadas, abrangendo as de planejamento e desenvolvimento empresarial, regulamentação, auditoria e de suporte jurídico;
- 4) supervisionar as atividades de negócios, compreendendo as funções de marketing, vendas e atendimento a clientes;
- 5) supervisionar as atividades de rede, compreendendo as funções de planejamento técnico-operacional, engenharia e implantação, gerência de rede e de operação e manutenção;
- 6) supervisionar as atividades de suporte, compreendendo a realização de serviços de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, econômico-financeiros, jurídicos, de sistemas de informação, de suprimentos e outros de apoio administrativo;
- 7) executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 47 - Compete à Diretoria colegiada:

- I - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, os convênios de prestação de serviços de telecomunicações;
- II - aprovar a agenda de propostas da sociedade para negociação pela TELEBRÁS com o órgão regulador;
- III - autorizar, após a aprovação da TELEBRÁS, a contratação de financiamentos e empréstimos pela sociedade;
- IV - aprovar a proposta ao Conselho de Administração de alienação de bens imóveis da sociedade, bem como autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente não vinculados ao serviço de telecomunicações;
- V - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, de alienação de bens do ativo permanente vinculados à prestação do serviço móvel celular e a constituição de ônus reais sobre eles;
- VI - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, do regimento da sociedade com a respectiva estrutura organizacional;
- VII - apreciar as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a aplicação de recursos excedentes a serem submetidos ao Conselho Fiscal, à auditoria externa e ao Conselho de Administração;
- VIII - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, dos regulamentos de pessoal, dos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens;
- IX - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da empresa;

X - resolver sobre o estabelecimento de representações da sociedade em qualquer ponto de sua área de atuação;

XI - resolver sobre as condições e a oportunidade de aumento de capital, abrindo o prazo para o exercício do direito de preferência;

XII - fazer executar outras atividades afins que tenham sido atribuídas à Diretoria pelo Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 48 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 49 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a totalidade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ACUMULAÇÃO

Art. 50 - Aos administradores da sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedores de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no art. 39 deste Estatuto, até a realização da primeira assembleia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento perante a sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia.

REMUNERAÇÃO

Art. 52 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo único - O empregado da sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito administrador da sociedade poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

DEFINIÇÃO

Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da sociedade, devendo funcionar permanentemente.

COMPOSIÇÃO

Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 1 (um) dos membros efetivos e o respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelos titulares de ações ordinárias minoritárias e de ações preferenciais.

Parágrafo único - Eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, assim se considerando o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.

COMPETÊNCIA

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão, e sobre as propostas relativas aos planos de investimentos ou orçamentos de capital a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela sociedade;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

REUNIÕES

Art. 56 - O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 57 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

VACÂNCIA

Art. 58 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no exercício anual.

Parágrafo único - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

REMUNERAÇÃO

Art. 59 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo 1º - A remuneração será paga da forma como for para os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 61 - Juntamente com as demonstrações financeiras os órgãos da administração da sociedade apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 2º - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos da Lei das S.A.

DIVIDENDOS

Art. 62 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais de classe B, até o limite da preferência, destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10% (dez por cento), o valor a ser pago às ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

Parágrafo 3º - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA TELEBRÁS

SUJEIÇÃO

Art. 63 - A sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo 1º - A sociedade não poderá conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços, salvo os previstos pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo 2º - As aquisições, pela sociedade, de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações deverão ser precedidas de autorização específica da TELEBRÁS, com vistas à sua compatibilização com o planejamento geral para o Sistema TELEBRÁS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A auditoria da TELEAMAPÁ CELULAR S.A. será vinculada ao Presidente do Conselho de Administração e o seu titular, empregado da Empresa, será nomeado ou destituído por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A auditoria interna compõe o sistema de auditoria da TELEBRÁS.

Parágrafo 2º - A auditoria interna observará as normas técnicas, orientações de planejamento e de execução emanadas do Departamento de auditoria da TELEBRÁS.